



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.574

João Pessoa - Sábado, 05 de Julho de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 227, 20 DE JUNHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA (PROCON-PB), SUA ESTRUTURA ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### TÍTULO I DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROCON-PB

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criada a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB, na condição de autarquia, sob regime especial, integrante da administração indireta, com personalidade de direito público interno, regida por esta Medida Provisória e pelo seu regulamento, a ser aprovado por Decreto.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Medida Provisória, a expressão “Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba” e PROCON-PB se equivalem.

**Art. 2º** O PROCON-PB, vinculado à Secretaria de Estado do Governo, é dotado de autonomia administrativa, técnica e financeira, terá patrimônio próprio, possuindo sede e foro em João Pessoa, e jurisdição em todo o Estado, podendo realizar fiscalizações em toda a circunscrição territorial estadual, estabelecer pontos de atendimento ao consumidor nos demais municípios, gozando, no que se refere à sua atividade, dos privilégios e imunidades conferidas aos agentes da Fazenda Pública.

**Parágrafo único.** A política remuneratória dos servidores do Procon-PB obedecerá às regras da Administração Estadual.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** O PROCON-PB compõe o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, competindo-lhe a coordenação do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, substituindo o Programa Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor.

**Parágrafo único.** O PROCON-PB prestará apoio técnico, jurídico e administrativo ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Compete ao PROCON-PB:

I – planejar, coordenar, regular e executar no âmbito do Estado a proteção, orientação e defesa do consumidor;

II – estabelecer diretrizes para os Núcleos Regionais e os Municípios conveniados, buscando de forma permanente e contínua a orientação técnica e legal, a uniformização e padronização do atendimento ao consumidor na forma da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 e demais leis correlatas;

III – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

IV – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, bem como os seus deveres;

V – desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

VI – intermediar, arbitrar, celebrar e homologar acordos e conciliações entre consumidores e fornecedores, bem como as convenções coletivas de consumidores, na forma preceituada na legislação em vigor;

VII – estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes, como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo;

VIII – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

IX – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais penais, no âmbito de suas atribuições;

X – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

XI – solicitar, quando for o caso, o concurso de órgão e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;

XII – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo;

XIII – fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação

pertinente à proteção e defesa do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica-científica para a consecução de seus objetivos;

XV – celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XVI – promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art. 82, III, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XVII – elaborar, manter atualizado e divulgar anualmente ou por período inferior, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas, atendidas e não atendidas, e demais informações complementares contra fornecedores de produtos e serviços de que trata o art. 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, remeter e/ou interligar ao sistema eletrônico de Cadastro Nacional do DPDC/SDE, do Ministério da Justiça, ou órgão que venha substituí-lo;

XVIII – gerir os recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, vinculado ao PROCON-PB, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998;

XIX – funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução, julgamento e recursal, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e pelas legislações complementares de âmbito Estadual e Federal;

XX – coibir fraudes e abusos contra o consumidor, e prestar-lhe orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

XXI – provocar a Secretaria de Direito Econômico – SDE, ou órgão que venha a substituí-la, acerca de assuntos de interesse nacional, celebrar convênios, termos de responsabilidade e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legislação complementar;

XXII – prestar ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor informações e relatórios das ações de defesa do consumidor em todo o Estado;

XXIII – requisitar, em caráter preferencial e prioritário, informações, laudos, perícias, documentação, serviços laboratoriais de análises e assistência técnico-científicas aos demais órgãos do poder público estadual, podendo arcar com eventuais custos, através de recursos do FEDDC, em caso de consumidor ou cidadão comprovadamente carente e pobre para os efeitos da lei;

XXIV – propor à Defensoria Pública a instauração de medidas judiciais necessárias à defesa dos consumidores comprovadamente carentes e pobres para os efeitos da lei;

XXV – expedir notificações aos fornecedores para que compareçam em audiência de conciliação patrocinada pelo Órgão onde deverão, sob pena de desobediência, prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;

XXVI – celebrar convênios com organismos públicos, universidades e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, com objetivo de promover intercâmbio técnico em matérias de defesa do consumidor;

XXVII – motivar e apoiar a criação e/ou funcionamento de órgãos municipais e entidades da sociedade civil que tenham como finalidade precípua a promoção e defesa dos direitos do consumidor;

XXVIII – acompanhar a situação do mercado de bens e serviços, adotando as medidas cabíveis no âmbito estadual, em caso de desabastecimento, abuso de poder econômico ou outras irregularidades; e,

XXIX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 5º** O PROCON-PB atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, quando cabível, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílio, sempre observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação estadual.

**Art. 6º** Constituem receitas do PROCON-PB:

I – os recursos derivados de seu patrimônio;

II – as rendas resultantes das multas aplicadas e outras que venham a auferir;

III – as rendas de aplicações financeiras;

IV – as dotações orçamentárias fixadas anualmente no orçamento geral do Estado;

V – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII – transferência de recursos da União;

VIII – recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998;

IX – receitas resultantes do recolhimento de taxas para reprodução de documentos, expedição de certidões negativas, emissão de parecer técnico;

X – outras receitas.

**Art. 7º** O patrimônio do PROCON-PB é constituído de:

I – bens móveis doados pelo Estado da Paraíba, bem como outras doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – bens e direitos oriundos da execução de contratos e convênios, acordos, ajustes e congêneres;

- III – bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios;  
 IV – bens e direitos com que for instituída ou que venha a adquirir;  
 V – bens e direitos que a ele venham a ser incorporados pelos poderes públicos; e,  
 VI – legados, doações e heranças que lhe forem destinados.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 8º** A estrutura organizacional do PROCON-PB é formada por cargos efetivos, comissionados e pelas funções gratificadas de confiança, conforme as estruturas previstas nas tabelas do Anexo I desta Medida Provisória.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão designados por ato do Governador, podendo as funções de confiança serem designadas por portaria do Superintendente Executivo, por delegação do Governador.

**Art. 9º** As funções gratificadas de confiança são de exercício preferencial de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**Parágrafo único.** O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas de confiança no âmbito do PROCON-PB.

**Art. 10.** O ingresso nos cargos de provimento efetivo do PROCON-PB dar-se-á mediante concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º As áreas de especialização, requisitos de investidura e atribuições dos cargos efetivos encontram-se no Anexo II desta Medida Provisória.

§ 2º O concurso referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, mediante concentração da oferta de vagas de acordo com as áreas de formação superior de interesse do PROCON-PB, e será organizado conforme dispuser o edital de abertura, observada a legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao edital do concurso público estabelecer o número de vagas a serem preenchidas para cada área de especialização, podendo regionalizar a distribuição de vagas de acordo com os Núcleos Regionais do PROCON-PB, sem que isso assegure ao candidato aprovado a permanência definitiva na cidade para a qual concorreu.

#### Seção II Da Nomeação

**Art. 11.** O candidato nomeado ficará sob a égide do regime estatutário, estabelecido no Estatuto do Servidor do Estado da Paraíba, devendo cumprir o estágio probatório, na forma da lei.

§ 1º O estágio probatório terá a duração de três anos, contados a partir da entrada do servidor em exercício.

§ 2º Durante o estágio probatório a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objetos de avaliação, realizada por Comissão Especial, formada por 3 (três) membros, constituída para essa finalidade, na forma do regulamento.

§ 3º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se em vacância, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

**Art. 12.** O ingresso nas funções gratificadas de confiança dar-se-á por nomeação do Superintendente Executivo do PROCON-PB e os cargos comissionados pelo Governador do Estado.

**Parágrafo único.** A nomeação do Superintendente do PROCON-PB será realizada por ato do Governador do Estado.

#### Seção III Da Remuneração

**Art. 13.** As tabelas de vencimentos dos cargos que compõem a Estrutura Organizacional do PROCON-PB encontram-se no Anexo I desta Medida Provisória.

**Art. 14.** A remuneração dos cargos em comissão será constituída de vencimento e gratificação de representação prevista no inciso XV do art. 57 da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** A gratificação de representação, de que trata o *caput*, corresponderá a cem por cento do vencimento básico.

**Art. 15.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão, receberá a remuneração do cargo efetivo, podendo optar pelo vencimento deste ou do cargo em comissão, acrescida das parcelas referentes à gratificação de representação atribuída a este cargo.

**Art. 16.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando designado para exercer uma função gratificada de confiança terá acrescido à sua remuneração do cargo efetivo, o valor correspondente à gratificação da função de confiança, fixada em parcela única, cujo valor se encontra na Tabela II do Anexo I desta Medida Provisória.

**Art. 17.** As parcelas referentes à gratificação de representação do cargo comissionado, bem como à função gratificada de confiança, em nenhuma hipótese serão incorporadas aos vencimentos e/ou proventos.

#### Seção IV Disposições Gerais

**Art. 18.** A estrutura organizacional básica do PROCON-PB é a seguinte:

- I – órgãos de direção superior:  
 a) Superintendência Executiva;  
 b) Coordenadorias de Núcleos Regionais.  
 II – órgãos de assessoramento direto:  
 a) Chefia de Gabinete – GABIN, vinculado diretamente à Superintendência Executiva;  
 b) Assessoria Jurídica- ASSEJUR, vinculado diretamente à Superintendência Executiva;  
 c) Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;  
 d) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC;  
 III – Diretoria de Atendimento, Instrução Processual e Julgamento:  
 a) Gerência de Julgamento e Mediação;  
 b) Gerência de Atendimento e Estágios;  
 c) Gerência do Cartório e Notificações:  
 c.1) Setor de Expedição e Notificações;  
 c.2) Setor de Dívida Ativa  
 d) Gerência de Fiscalização;  
 IV – Diretoria Administrativa:  
 a) Gerência de Orçamento, Planejamento, Contabilidade e Finanças:  
 a.1) Setor de Controle da Despesa Pública e Execução Orçamentária;  
 b) Gerência do Sistema de Informações de Defesa do Consumidor- SINDEC, Convênios e Projetos de Educação para o Consumo;  
 c) Gerência de Tecnologia da Informação;  
 d) Gerência de Recursos Humanos e Patrimônio:  
 d.1) Setor de Recursos Humanos;  
 d.2) Setor de Apoio Administrativo.

#### Seção V Dos Órgãos de Direção Superior

##### Subseção I Da Superintendência Executiva

**Art. 19.** Compete à Superintendência Executiva promover a supervisão e a orientação executiva da gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial do PROCON – PB, buscando os melhores métodos para assegurar a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional; representar judicial e extrajudicialmente a autarquia; assinar os documentos legais instituídos para a execução orçamentária, financeira e contábil do Órgão, cabendo-lhe ainda:

- I – zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e legislação complementar;  
 II – viabilizar a implementação e a execução da Política Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor através, principalmente, da articulação da ação dos órgãos públicos estaduais e municipais que desempenham atividades relacionadas à proteção e defesa do consumidor;  
 III – proferir decisão definitiva em grau de recurso, na forma do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, ou outro que venha substituí-lo;  
 IV – decidir, em grau recursal, sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;  
 V – Estabelecer câmaras recursais formadas por três servidores para assessorá-lo no julgamento dos recursos das decisões proferidas pela Gerência de Julgamento e Mediação;  
 VI – gerir o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998;  
 VII – exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, regulamentares e regimentais;  
 VIII – definir o programa de atividades do PROCON-PB;  
 IX – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os resultados do exercício findo;  
 X – delegar competências aos servidores para a prática de atos específicos, segundo as conveniências de gestão;  
 XI – zelar pela observação plena, por parte do PROCON-PB, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência da administração pública, em consonância com o art. 37, da Constituição Federal;  
 XII – exercer outras atribuições inerentes à investidura no cargo, em especial dar fiel cumprimento às competências do PROCON-PB;  
 XIII – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor o Plano Estratégico, bem como as propostas para o Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e os resultados do exercício findo do PROCON-PB e Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos;  
 XIV – submeter ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor a proposta de negoci-



## GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albige Lea Araújo Fernandes  
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

ação com conjuntos de infratores que tenham sido penalizados por situações fáticas semelhantes;

XV – expedir instruções e provimentos para os servidores do PROCON-PB sobre o exercício das respectivas funções.

## Seção VI Dos Órgãos de Assessoramento Direto

### Subseção I Da Chefia de Gabinete

**Art. 20.** À Chefia de Gabinete compete:

I – realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do Superintendente Executivo;

II – planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos a cargo do Gabinete do Superintendente Executivo;

III – propor as medidas necessárias no tocante a recursos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento do Gabinete do Superintendente Executivo;

IV – assessorar o Superintendente Executivo e representá-lo quando indicado, em assuntos de sua competência;

V – responsabilizar-se pelo recebimento, encaminhamento e arquivamento, quando devido, de toda a documentação encaminhada ao Superintendente Executivo;

VI – redigir, organizar, controlar e expedir os atos administrativos afetos ao Superintendente Executivo;

VII – colaborar na preparação do Relatório Geral do PROCON-PB;

VIII – fazer cumprir as ordens emanadas do Superintendente Executivo;

IX – coordenar o relacionamento da Autarquia com os órgãos de comunicação e cuidar da divulgação das atividades relativas ao PROCON-PB;

X – executar outras atividades correlatas.

### Subseção II Da Assessoria Jurídica

**Art. 21.** À Assessoria Jurídica compete coordenar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões de Direito e de Técnica Legislativa, no âmbito do PROCON-PB, não incluídas na competência de outras Coordenações, cabendo-lhe:

I – prestar assistência ao Superintendente nas demandas a ele submetidas;

II – manter articulação permanente com a Procuradoria Geral do Estado;

III – praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

### Subseção III Da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas

**Art. 22.** Caberá à Assessoria de Imprensa e Relações Públicas realizar atividades de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam todas as etapas de uma cobertura jornalística integrada, tais como: produção, redação, reportagem e edição de conteúdos para mídias eletrônicas como rádio, TV, internet e imprensa escrita.

## Seção VI Diretoria de Atendimento, Instrução Processual e Julgamento

### Subseção I Da Gerência de Julgamento e Mediação

**Art. 23.** Compete à Gerência de Julgamento e Mediação:

I – processar e julgar, em primeira instância administrativa, as questões litigiosas surgidas, em qualquer parte do território paraibano, entre consumidores e fornecedores de produtos ou serviços, ou decorrentes da atividade fiscalizatória do PROCON-PB;

II – intermediar composição amigável entre as partes, lavrando-se o termo de conciliação, bem como instruir o processo administrativo com a produção das provas requeridas pelas partes, elencadas no Capítulo VI do Título VIII do Livro I do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), ou outra lei que lhe sobrevenha, e com a realização das diligências requisitadas pelos Julgadores Singulares e pelo Superintendente Executivo;

III – determinar diligências, requisitar informações a entidades de direito público ou privado, decidir sobre produção de provas, e decidir em 1ª (primeira) instância administrativa sobre contencioso administrativo que envolva relações de consumo, nos termos desta Medida Provisória;

IV – disponibilizar assessoramento à Gerência de Atendimento e Estágios para esclarecer dúvidas acerca da legislação referente à relação de consumo, bem como aos atendimentos preliminares.

### Subseção II Da Gerência de Fiscalização

**Art. 24.** Compete à Gerência de Fiscalização:

I – planejar, programar, coordenar e executar as ações de fiscalização para verificação de rede de abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazo de validade e segurança de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, do patrimônio, da informação e do bem-estar do consumidor, bem como os riscos que apresentam;

II – lavrar peças fiscais, autos de infração, termos de constatação, termos de depósito, termos de apreensão e demais expedientes pertinentes, contra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringam os dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, atos da autoridade competente e legislação complementar que visem proteger as relações de consumo;

III – efetuar diligências e vistorias, na forma de constatação, visando subsidiar com informações os processos de denúncias ou reclamações de consumidores;

IV – propor e executar operações especiais de fiscalização, em conjunto com outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais;

V – receber e aferir a veracidade de reclamações e denúncias, e prestar informações em processos submetidos ao seu exame;

VI – exercer a fiscalização preventiva dos direitos do consumidor bem como da publicidade de produtos e serviços, com vistas à coibição da propaganda enganosa ou abusiva;

VII – auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços (art. 55, §1º, da Lei nº 8.078/90); e,

VIII – executar outras atividades correlatas.

### Subseção III Da Gerência de Atendimento e Estágios

**Art. 25.** Compete à Gerência de Atendimento e Estágios:

I – administrar e supervisionar as atividades pertinentes a atendimento ao consumidor na modalidade presencial, à distância ou prestado diretamente pelas unidades de execução do PROCON-PB;

II – estudar e propor programas, estratégias e ações de melhoria e evolução do atendimento e de sistemas de atendimento; e,

III – administrar e atualizar os serviços relacionados às informações e aos dados divulgados.

IV – executar programa especial de atendimento multidisciplinar, que contará com profissionais e estagiários de áreas a serem definidas pela Superintendência Executiva do PROCON-PB.

### Subseção IV Da Gerência do Cartório e Notificações

**Art. 26.** À Gerência do Cartório e Notificações compete:

I – coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos típicos de serventia;

II – assistir à Gerência de Julgamento e Mediação e à Gerência de Fiscalização com vistas a instruir os Processos Administrativos, em especial promover ao registro das decisões singulares em livro próprio ou arquivando-as em pastas;

III – organizar os atos relativos à distribuição dos processos aos Julgadores Singulares, entregando-os sob registro e mediante recibo;

IV – minutar os documentos que serão assinados pela Superintendência Executiva, em matéria relacionada com o trâmite dos processos administrativos ou o próprio conteúdo desses processos;

V – dar conhecimento ao Superintendente Executivo dos processos com prazos legais vencidos, distribuídos aos Julgadores Singulares no âmbito da Gerência de Julgamento e Mediação e da Gerência de Fiscalização;

VI – controlar, através de formulários próprios, a tramitação dos processos no âmbito do PROCON-PB;

VII – prestar as informações que lhe forem solicitadas, pelos cidadãos interessados e pelos servidores do PROCON-PB, observadas as diretrizes da Superintendência;

VIII – dar conhecimento ao Superintendente Executivo da atualização dos processos distribuídos e dos julgados;

IX – zelar pela boa execução das normas do PROCON-PB, no que tange aos serviços de serventia;

X – anexar as decisões ao processo, devidamente assinadas pelas autoridades competentes, certificando tal ato;

XI – executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Superintendente Executivo, em especial as que se referirem a registro e ordenamento da tramitação burocrática dos feitos e demais expedientes, organização e manutenção do arquivo, e escrituração e controle dos assentamentos e dados relativos ao PROCON-PB.

**Art. 27.** Compete ao Setor de Expedição e Notificações:

I – zelar pela perfeita publicação, no Diário Oficial do Estado, dos editais de intimação e demais atos oficiais, sujeitos a essa formalidade;

II – anexar ao processo certidão certificando o resultado e procedimento do julgamento;

III – certificar, no verso da última folha da decisão definitiva, o trânsito em julgado da decisão;

IV – Outras determinações provenientes do Superintendente Executivo.

**Art. 28.** Compete ao Setor de Dívida Ativa:

I – coordenar a análise e controle da legalidade do procedimento de constituição dos créditos;

II – coordenar e executar a tramitação de processos administrativos referentes a créditos, de qualquer natureza, de titularidade do PROCON-PB, para fins de apuração de liquidez e certeza, inscrição em dívida ativa e cobrança amigável e/ou judicial;

III – Outras determinações provenientes do Superintendente Executivo.

## Seção VII Da Diretoria Administrativa

### Subseção I Da Gerência de Orçamento, Planejamento, Contabilidade

**Art. 29.** À Gerência de Orçamento, Planejamento, Contabilidade e Finanças, órgão de gerência instrumental, compete:

I – gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional no âmbito do PROCON-PB, orientar o desdobramento de diretrizes e controlar o alcance das metas e resultados estratégicos;

II – desenvolver e difundir metodologias de gestão de programas, projetos e atividades no PROCON-PB, prestando orientação e apoio técnico para sua efetiva aplicação;

III – coordenar e avaliar a gestão de programas e projetos de natureza estratégica do PROCON-PB;

IV – apoiar as áreas técnicas na elaboração de seus planos e na definição dos respectivos indicadores institucionais;

V – coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicado-

res de gestão, para fins de avaliação institucional e de resultados;

**Art. 30.** Setor de Controle da Despesa Pública e Execução Orçamentária:

I – gerenciar as atividades relacionadas com orçamento, programação e execução financeira, contabilidade, normas e recomendações dos órgãos centrais envolvidos com a administração dos sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais e de documentação e arquivos;

II – orientar, analisar e coordenar a elaboração do orçamento do PROCON-PB;

III – controlar, por meio de relatórios, o andamento físico-financeiro da execução orçamentária;

IV – compete processar as fases da despesa pública mediante o regular empenho no sistema informatizado, verificar a efetiva prestação do serviço ou entrega do objeto contratual mediante liquidação pelo órgão competente, e o processamento do pagamento mediante a emissão de ordem autorizativa do ordenador da despesa do PROCON-PB.

#### Subseção II

##### Da Gerência do Sistema de Informações da Defesa do Consumidor - SINDEC, Convênios e Projetos de Educação para o Consumo

**Art. 31.** Compete à Gerência do SINDEC, Convênios e Projetos de Educação para o Consumo:

I – elaborar o levantamento de necessidades, a programação, a execução, o acompanhamento e avaliação da programação de eventos de capacitação, projetos de educação para o consumo;

II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de convênios, licitações e contratos voltados para projeto de educação para consumo;

III – gerir o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Seção Paraíba, a fim de que este possa ser acessado por todas as unidades do PROCON-PB, e outros órgãos de proteção e defesa do consumidor devidamente credenciados;

IV – promover a capacitação dos usuários que farão uso do sistema informatizado;

V – elaborar relatórios gerenciais e de controle de atendimentos, visando a definir as estratégias de ação do PROCON-PB;

VI – a inserir, excluir, desativar ou modificar nível de acesso de usuários no sistema informatizado; e,

VII – configurar o sistema adequadamente na rede interna do PROCON-PB.

VIII – elaborar proposta orçamentária que contemple a execução dos planos anuais de capacitação para o exercício seguinte;

IX – elaborar projetos básicos e instruir processos para a contratação de instrutores, instituições ou empresas fornecedoras de serviços para os eventos de capacitação constantes do plano anual de capacitação, acompanhando a tramitação junto às áreas competentes do PROCON-PB incluindo a expedição da nota de empenho e o crédito em favor do fornecedor do serviço;

X – monitorar a execução orçamentária, relativa à capacitação de cada exercício e produzir relatório físico-financeiro detalhado, onde constem os investimentos realizados, estatísticas e resultados alcançados; e,

XI – propor e desenvolver projetos de campanhas educacionais voltadas para a defesa e proteção dos direitos do consumidor, especialmente desenvolvidas para a população em geral.

#### Subseção III

##### Da Gerência de Tecnologia da Informação

**Art. 32.** Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

I – planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à identificação e tratamento das necessidades informacionais e tecnológicas do PROCON-PB;

II – assessorar nas atividades relacionadas ao planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional e ao gerenciamento de projetos na área de competência do PROCON-PB;

III – coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência do PROCON-PB, para fins de avaliação institucional e de resultados;

IV – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de licitações e contratos da administração relacionados a sistemas e serviços de tecnologia.

V – disponibilizar meios para fornecer informações aos usuários de maneira adequada, tempestiva, classificada e segura, garantindo sua usabilidade e integridade;

VI – coordenar e supervisionar os trabalhos de desenvolvimento de soluções informatizadas que atendam às necessidades institucionais;

VII – prover e gerir a infraestrutura necessária para garantir a qualidade dos serviços de tecnologia da informação do PROCON-PB;

VIII – estabelecer políticas, processos, normas e padrões para o ambiente informatizado do PROCON-PB e gerir o portfólio de projetos e demandas de tecnologia da informação;

IX – interagir com as áreas usuárias e analisar as necessidades de serviços de Tecnologia da Informação;

X – assessorar as áreas usuárias na priorização de atendimento às necessidades por serviços de Tecnologia da Informação;

XI – interagir com as demais áreas para a elaboração de propostas de solução às necessidades;

XII – propor projetos para o atendimento das necessidades e demandar projetos aos prestadores de serviços de Tecnologia da Informação externos ao PROCON-PB;

XIII – definir, promover e divulgar a política de segurança da informação do PROCON-PB em conformidade com os padrões e as normas técnicas nacionais;

XIV – gerenciar a implantação e a aplicação das normas de segurança da informação;

XV – promover a elaboração de plano de continuidade de negócios em Tecnologia da Informação;

XVI – promover a conformidade dos produtos e serviços de informática com as normas e procedimentos de segurança em vigor;

XVII – coordenar as atividades de controle de acesso aos sistemas e recursos de tecnologia da informação do PROCON-PB; e,

XVIII – promover a elaboração de programa de conscientização de usuários quanto à segurança da informação e gerenciar sua implementação.

#### Subseção IV

##### Da Gerência de Administração, Recursos Humanos e Patrimonial

**Art. 33.** À Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação, órgão de gerência instrumental, compete:

I – planejar e gerenciar os processos de gestão de pessoas, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações da Superintendência Executiva, incluindo recrutamento e seleção, planejamento e movimentação de pessoas, desenvolvimento de competências, avaliação de desempenho, reconhecimento e valorização dos servidores, gestão da remuneração e benefícios, relações de trabalho, saúde e qualidade laboral, em especial, as ações destinadas à promoção dos valores institucionais imprescindíveis ao enriquecimento da cultura organizacional;

II – estabelecer diretrizes ao planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional e ao gerenciamento de projetos estratégicos no âmbito do PROCON-PB;

III – elaborar o levantamento de necessidades, a programação, a execução, o acompanhamento e avaliação da programação de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

IV – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de licitações e contratos da administração patrimonial, gestão documental, infraestrutura, obras e serviços de engenharia.

V – definir as metodologias, estratégias, técnicas e instrumentos que garantam a aquisição dos níveis de competência desejáveis para os colaboradores do PROCON-PB;

VI – identificar e planejar os eventos de capacitação necessários, as ênfases de conteúdo programático, o público a quem se destina, estabelecer prioridades de atendimento e cronograma de execução dos cursos e eventos de capacitação;

VII – elaborar os planos anuais de capacitação para servidores do PROCON-PB;

VIII – elaborar, propor e acompanhar a execução de programas especiais de formação de instrutores, de especialização, mestrado, doutorado e residência para os servidores do PROCON-PB;

IX – realizar estudos e propor a aquisição de soluções em ensino-aprendizagem ou a contratação de empresas ou consultores especializados que assegurem a otimização da aprendizagem;

X – pesquisar e propor a assinatura de acordos e convênios de cooperação técnica entre o PROCON-PB e universidades, escolas, centros de pesquisa e formação e outras instituições de ensino, nacionais e internacionais;

**Art. 34.** Ao Setor de Recursos Humanos compete:

I – orientar as atividades relacionadas à utilização dos sistemas de administração de recursos humanos, bem como integrar as informações existentes nos diversos cadastros de servidores para o fornecimento de dados gerenciais;

II – administrar e supervisionar os processos de planejamento e movimentação de pessoas, gestão da remuneração e benefícios, e saúde e qualidade laboral;

III – gerenciar e executar as atividades relacionadas à posse, exercício e vacância de cargos efetivos e em comissão, de servidores ativos, requisitados e cedidos;

IV – supervisionar e orientar as atividades relativas à qualidade de vida e do ambiente de trabalho, à saúde ocupacional, ao atendimento psicossocial e ao fortalecimento da integração entre os servidores, bem como supervisionar e executar a contratação de estagiários;

V – proceder aos registros nos assentamentos individuais dos seus servidores; e,

VI – gerenciar e executar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento, à concessão de vantagens, indenizações, gratificações e adicionais de servidores em exercício.

**Art. 35.** Ao Setor de Apoio Administrativo compete realizar, executar e controlar a gestão patrimonial, da gestão de documentos, dos serviços gerais, das licitações e dos contratos administrativos.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Art. 36.** Caberá à gerência do SINDEC, a implantação de Núcleos Regionais Estaduais/Municipais de Defesa do Consumidor com competência para o recebimento, registro, seleção, processamento e encaminhamento das reclamações formuladas por consumidores, entidades ou órgãos, no âmbito de sua área de atuação, contra os fornecedores de bens e serviços.

§ 1º Os Núcleos Regionais Municipais poderão ser instalados mediante convênios com os municípios.

§ 2º Os Núcleos Regionais Municipais têm a atribuição de efetuar a fiscalização de infratores da legislação de defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito de sua área de atuação.

§ 3º Quando se tratar de defesa de interesse e direitos dos consumidores e das vítimas, que for exercido coletivamente, nos termos do art. 81, do Código de Defesa do Consumidor, o Coordenador do Núcleo Regional Estadual, deverá receber a reclamação e remetê-la ao Superintendente Executivo do PROCON-PB.

#### TÍTULO II

##### DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### CAPÍTULO I

##### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 37.** O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC – é órgão de caráter consultivo e deliberativo, ao qual compete:

I – viabilizar ações em defesa dos consumidores, especialmente para dar cumprimento à Lei de nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e à Lei de nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;

II – formular, coordenar executar programas e atividade relacionadas com a defesa do consumidor e, de forma prioritária de apoio aos consumidores de baixa renda;

III – exercer poder normativo do próprio Conselho e da Superintendência do PROCON-PB orientando e supervisionando seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

IV – patrocinar juntamente com o Poder Executivo Estadual, o planejamento da política econômica de consumo municipal, priorizando a integração com programas estaduais e federais de defesa do consumidor;

V – zelar pela qualidade, quantidade, preços, apresentação dos produtos e serviços, bem como informar sobre aqueles que não agredem a natureza com suas composições;

VI – constituir sessões especiais, de caráter temporário, compostas por seus

membros, ou por pessoas por estes indicadas, para realização de tarefas, estudos, pesquisas ou pareceres específicos sobre preços, produtos e serviços consumidos no Município;

VII – propor a celebração de convênios com órgãos e entidades públicas, objetivando a defesa do consumidor;

VIII – requerer colaboração e recomendar a qualquer órgão público, objetivando a defesa do consumidor;

IX – propor prevenções e soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

X – orientar e encaminhar os consumidores, através de cartilhas, manuais e folhetos ilustrativos, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;

XI – incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes para atuarem na defesa dos interesses de seus associados e consumidores em geral;

XII – estimular e auxiliar na criação de projeto de educação para consumo, a ser implementado na rede de ensino público, visando atingir as crianças e os adolescentes;

XIII – propor convenção coletiva de consumo, envolvendo condições relativas a preços, qualidade, quantidade, garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo;

XIV – organizar cadastro de todas as entidades, instituições públicas ou civis que atuem na defesa do consumidor, com o objetivo de centralizar o atendimento e facilitar o acesso de informações aos consumidores em geral;

XV – atuar no combate ao abuso do poder econômico e na supressão dos crimes contra a economia popular;

XVI – indicar peritos, sempre que necessário parecer técnico especializado a respeito de algum tipo de relação de consumo;

XVII – gerir o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor e para qualificação e recreação dos funcionários do PROCON-PB;

XVIII – aprovar o Plano Estratégico, bem como as propostas para o Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual concernentes ao PROCON-PB;

XIX – deliberar sobre contas do PROCON-PB;

XX – aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;

XXI – indicar, quando for o caso, auditoria para o exame das contas do PROCON-PB;

XXII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XXIII – resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo estatuto;

XXIV – autorizar a alienação de bens, para fins de desencadear o procedimento definido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XXV – manifestar-se sobre os relatórios da administração e das demonstrações financeiras;

XXVI – aprovar acordos para pôr fim a processos administrativos com assuntos da mesma natureza e situações fáticas semelhantes.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 38.** A composição do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor contemplará membros da Administração Pública estadual e de instituições convidadas:

§ 1º Como órgãos da Administração:

I – Superintendente Executivo do PROCON-PB, membro nato e presidente do CMDC;

II – Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;

III – Secretaria de Estado da Educação;

IV – Coordenadoria do Orçamento Democrático;

V – Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA;

VI – Controladoria Geral do Estado – CGE;

VII – Procuradoria Geral do Estado – PGE;

VIII – Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB

§ 2º Como instituições convidadas:

I – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba;

II – Ministério Público;

III – Representante da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Assembleia Legislativa;

IV – Entidade da Sociedade Civil que tenha a defesa do consumidor entre suas finalidades;

V – Defensoria Pública do Estado;

VI – Representante do Sindicato dos Comerciantes.

§ 3º Todos os membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de Conselheiros, através de nomeação por ato do Governador, para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

§ 4º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 5º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento de seu titular.

§ 6º Na hipótese de vacância de Conselheiro, far-se-á nova designação pelo período restante.

§ 7º Perderá a condição de membro do CEDC o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de doze meses, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Gestor do CEDC.

§ 8º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto nos §§ 1º e 4º.

§ 9º As funções dos membros do CMDC não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção de ordem econômica local.

§ 10. Para que Entidade da Sociedade Civil possa indicar o membro para o CEDC, deverá estar constituída há mais de 05 (cinco) anos e ter entre suas finalidades a defesa do direito dos consumidores, bem como ter sede no Estado e ser reconhecida como de utilidade pública pelo Estado.

**Art. 39.** O CEDC reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços dos seus membros, sendo ambas convocadas com pauta predefinida e com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 1º O Conselho deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, e, excepcionalmente, por maioria qualificada, conforme dispuser o Regimento.

§ 2º O Presidente, nas reuniões, terá direito a voz e voto.

**Art. 40.** O Governador do Estado poderá submeter matérias à apreciação do CEDC, podendo o Conselho, para todos os casos em que for deliberar, solicitar parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria.

**Art. 41.** As deliberações serão lavradas em atas que serão redigidas com clareza, e registradas todas as decisões tomadas, tornando-se objeto de aprovação formal.

§ 1º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito

§ 2º Todas as decisões e resoluções do Conselho devem ser publicadas no órgão oficial de imprensa do Estado da Paraíba.

## TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

### CAPÍTULO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 42.** O processo administrativo no âmbito do PROCON-PB será regido por esta Medida Provisória, e por regulamento próprio, que tem por objetivo disciplinar os procedimentos a serem adotados, no caso de infrações à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislações de proteção e defesa do consumidor, bem como aquelas expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor que possuam jurisdição no âmbito do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Além das normas desta Medida Provisória, caso necessário, o Poder Executivo poderá expedir decretos para reger o procedimento relativo ao Processo Administrativo do PROCON-PB, abordando competência, jurisdição, práticas infrativas, penalidades administrativas, instrumentos preliminares, autuações, prova e prazos, nulidades, recursos e inscrição na dívida ativa.

**Art. 43.** O disposto nesta Medida Provisória será aplicável, no que couber, quanto à requisição de informações sobre produção, industrialização, distribuição e comercialização de bens e serviços, e fornecimento de quaisquer dados, periódicos ou especiais, a cargo de pessoas jurídicas de direito público e privado ou pessoas físicas, que se dediquem a atividades no âmbito da legislação mencionada pelo art. 29, desta Medida Provisória.

**Art. 44.** As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

I – ato, por escrito, da autoridade competente;

II – lavratura de auto de infração;

III – reclamação.

§ 1º Antecedendo à instauração do processo administrativo, o Superintendente do PROCON-PB poderá abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 1990.

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON-PB caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.

**Art. 45.** Terá prioridade na tramitação, o procedimento administrativo em que figure como parte ou interessada:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa, para obtenção do benefício, fará juntada da prova de sua condição.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

#### Seção II Da Reclamação

**Art. 46.** O consumidor capaz poderá apresentar sua reclamação pessoalmente ou por qualquer outro meio permitido pelo PROCON-PB.

§ 1º São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

§ 2º A reclamação poderá ser formulada por procurador com habilitação específica ou pelo consumidor usuário cessionário de direito de pessoa física ou jurídica.

§ 3º O consumidor cessionário de direito de pessoa jurídica não poderá formular reclamação em favor da pessoa jurídica cedente.

**Art. 47.** O consumidor deverá apresentar os documentos indispensáveis para propositura da reclamação, entre eles as cópias do:

I – comprovante de domicílio, do documento oficial que permita identificar o nome, o número do registro civil e o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas;

II – documento que comprove a relação de consumo e, quando necessário, do termo de garantia;

III – do documento que comprove a relação negocial entre o consumidor adquirente e o usuário do bem ou serviço objeto da reclamação.

**Parágrafo único.** O consumidor também deverá fazer a narrativa dos fatos e fundamentos, de forma sucinta, para ser reduzido a escrito pelo atendimento do PROCON-PB, podendo ser utilizados modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

**Seção III****Da Instauração do Processo Administrativo**

**Art. 48.** O processo administrativo poderá ser instaurado mediante reclamação do interessado ou por iniciativa da própria autoridade competente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a investigação preliminar não resultar em processo administrativo com base em reclamação apresentada por consumidor, deverá este ser informado sobre as razões do arquivamento pela autoridade competente.

**Art. 49.** São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – aqueles que, sem terem iniciado o processo, tiverem direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

II – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

III – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 50.** O processo administrativo deverá, obrigatoriamente, conter:

I – a identificação do infrator;

II – a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;

III – os dispositivos legais infringidos; e,

IV – o pedido.

**Art. 51.** A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

**Art. 52.** Registrada a reclamação, será designada a sessão de conciliatória.

**Seção IV****Da Notificação**

**Art. 53.** A notificação, acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo, far-se-á, alternativamente:

I – pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;

II – por carta registrada ao infrator, seu mandatário ou preposto, com Aviso de Recebimento (AR);

III – por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**Parágrafo único.** Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado nas formas dos incisos do *caput* deste artigo, ou no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, será feita a notificação por edital, a ser afixado nas dependências do PROCON-PB, em lugar público, pelo prazo de dez dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, por meio de publicação oficial, ou em jornal de circulação local.

**Seção V****Da Impugnação e do Julgamento do Processo Administrativo**

**Art. 54.** O Reclamado será notificado para, até a data da audiência conciliatória, apresentar defesa.

**§ 1º** A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

**§ 2º** Fica assegurado, apenas para apresentação da defesa, um período mínimo de 10 (dez) dias entre a data do recebimento da notificação e a entrega da defesa.

**§ 3º** Inicia-se o prazo de defesa no dia da notificação do reclamado.

**Art. 55.** Na hipótese de vários interessados, os prazos processuais e eventuais prorrogações serão contados individualmente.

**§ 1º** A prorrogação só poderá ocorrer, excepcionalmente, a juízo do Superintendente do PROCON-PB, uma única vez e, no máximo, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa do interessado.

**§ 2º** Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.

**§ 3º** Admitir-se-á apenas um pedido de prorrogação por interessado.

**§ 4º** O Superintendente do PROCON-PB decidirá sobre o pedido de prorrogação em até (03) três dias úteis do seu recebimento no Gabinete.

**§ 5º** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem manifestação do Superintendente, considera-se deferida a prorrogação de prazo.

**§ 6º** A prorrogação terá início:

I – no primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência;

II – a partir da data do deferimento tácito da prorrogação.

**Art. 56.** O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, de ato de ofício do Superintendente, ou de reclamação será instruído e julgado pelo PROCON-PB.

**Art. 57.** O infrator poderá impugnar o processo administrativo, indicando em sua defesa:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante, acompanhada de documentação que comprove a capacidade de representação da empresa;

III – as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;

IV – as provas que lhe dão suporte.

**Art. 58.** Aberta a sessão conciliatória, as partes serão esclarecidas sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio.

**Parágrafo único.** Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e assinada pelas partes.

**Art. 59.** Realizada ou não a audiência conciliatória e transcorrido o prazo da impugnação, o Processo Administrativo estará pronto para julgamento.

**Parágrafo único.** Fica facultado ao PROCON-PB requisitar do infrator, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

**Art. 60.** A decisão administrativa será formulada pela Assessoria Jurídica e conterá relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e graduação da pena.

**§ 1º** A Assessoria Jurídica, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes.

**§ 2º** Depois que o processo administrativo for encaminhado para emissão de parecer não mais poderão ser juntados documentos, salvo autorização expressa, nos próprios autos, do chefe da Assessoria Jurídica ou do Superintendente do PROCON-PB.

**Art. 61.** A Assessoria Jurídica, depois de proferida a decisão, irá submetê-la ao Superintendente do PROCON-PB, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

**§ 1º** A decisão poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o declarar extinto, sem análise do mérito, julgando insubsistente a reclamação, quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil, prejudicado por fato superveniente ou por não ter sido possível realizar a prova pericial necessária.

**§ 2º** Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de dez dias ou apresentar recurso.

**Art. 62.** O Superintendente do PROCON-PB poderá propor ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor a solução de vários processos que tenham assuntos da mesma natureza e origens fáticas semelhantes.

**Parágrafo único.** Antes de apresentar a proposta ao CEDC, o Superintendente estabelecerá procedimento administrativo para registrar as negociações com os fornecedores ou representantes da categoria afetada.

**Art. 63.** Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

**Art. 64.** É vedado ao Superintendente do PROCON-PB reformar ou reconsiderar decisões em processos que já estejam tramitando na esfera judicial.

**Parágrafo único.** Eventual reforma ou reconsideração terá sua eficácia condicionada à homologação judicial.

**Seção VI****Do Pagamento da Multa com Desconto**

**Art. 65.** No caso de pagamento à vista, as multas aplicadas pelo PROCON-PB terão o seguinte abatimento:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor incidente sobre a multa aplicada individualmente na primeira instância, desde que o pagamento seja efetuado dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da dessa decisão de primeira instância;

II - 40% (quarenta por cento) do valor, atualizado, devidamente para pagamento entre o 11º (décimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia a contar do recebimento da notificação da decisão de primeira instância;

III - 20% (vinte por cento) do valor, atualizado, devidamente para pagamento que não se enquadre nos prazos dos incisos anteriores e que seja feito antes da inscrição na dívida ativa.

**§ 1º** O pagamento deverá ser efetuado na conta corrente do Fundo Municipal de Direitos Difusos, cabendo à parte protocolizar petição no PROCON-PB informando o referido pagamento, com a respectiva comprovação do depósito, e declarando que renuncia a eventual recurso.

**§ 2º** O pagamento da multa implica no arquivamento do processo.

**§ 3º** Para efeito de atualização do valor original da multa, de que trata o inciso III deste artigo, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, como indexador da atualização monetária, ou outro que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data de sua constituição definitiva.

**§ 4º** O protocolo do pedido, desacompanhado da não comprovação do recolhimento da multa, já deduzida do percentual de desconto cabível, resultará no indeferimento do benefício de redução.

**§ 5º** Caso os pagamentos ocorram através de cheques, estes devem ser nominados ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, vinculado ao PROCON-PB, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998, condicionada a quitação à sua regular compensação, sob pena de indeferimento do benefício.

**Art. 66.** As multas aplicadas pelo PROCON-PB, que estejam definitivamente constituídas, poderão ser parceladas da seguinte forma:

I - em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizado, sendo aplicada taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela;

II - em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com valor de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidamente atualizado, sendo aplicada taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela;

III - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com valor de acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), devidamente atualizado, sendo aplicada taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela;

**§ 1º** No caso de opção pelo parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais, para qualquer valor de multa, definitivamente constituída ou não, o devedor poderá, no ato do pedido de parcelamento, solicitar a concessão de redução do valor da multa, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) do valor para pagamento, se requerido o benefício em até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão de primeira instância ou do auto de infração, desde que, neste último caso, esteja expressamente indicado o valor arbitrado pela autoridade competente;

II - 10% (dez por cento) do valor para pagamento, devidamente atualizado, se requerido o benefício antes da inscrição na dívida ativa;

**§ 2º** O solicitante do parcelamento da multa deverá renunciar expressamente a toda e qualquer defesa administrativa, recurso ou outras formas de discussão de mérito, e seus respectivos prazos, bem como quanto a ações judiciais, reconhecendo a procedência da infração e da penalidade imposta, devendo, neste último caso, comprovar a inexistência de demanda no âmbito do Poder Judiciário, ou, se houver, o pedido de desistência devidamente protocolizado, de forma irrevogável e irretratável, por procurador devidamente habilitado e com plenos poderes para requerer a desistência.

**§ 3º** O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

**§ 4º** O parcelamento será:

I - consolidado na data do pedido;

II - considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que o PROCON-PB tenha se pronunciado, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória.

§ 5º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 6º O termo de compromisso de parcelamento será firmado mediante comprovação do pagamento da primeira parcela.

§ 7º O valor de cada parcela será expresso em reais, sendo o valor da primeira parcela ajustado de forma que a soma das parcelas coincida com o total do crédito.

§ 8º O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o cancelamento automático do parcelamento e imediata execução do saldo inadimplido, devidamente atualizado.

**Art. 67.** Sobre um mesmo débito, em havendo parcelamento anterior cancelado, o PROCON-PB poderá, a critério exclusivo do Superintendente, conceder novo parcelamento, desde que o devedor comprove ter recolhido 30% (trinta por cento) do saldo devedor existente, como condição para seu deferimento, hipótese em que não se aplicará qualquer desconto sobre o valor devido corrigido.

**Art. 68.** Excepcionalmente, para débitos decorrentes da aplicação de multas pelo PROCON-PB, definitivamente constituídos ou não, que tenham sido fixados até a data da edição desta Medida Provisória, será concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento), para pagamento à vista, ou de 30% (trinta por cento) para parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, sobre o montante histórico da multa, para os devedores que apresentarem requerimento escrito de adesão em até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Medida Provisória, sendo, nesta modalidade de parcelamento especial, dispensada a correção monetária e a aplicação de juros de mora.

§ 1º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o cancelamento automático do parcelamento, a perda do benefício de redução concedido, inclusive com o reestabelecimento do cálculo da atualização monetária e dos juros de mora dispensados, com a imediata execução do saldo inadimplido.

§ 2º A redução prevista neste artigo se aplicará a débitos inscritos ou não em dívida ativa, independentemente de qualquer fase em que se encontrem os processos administrativos e judiciais a que estiverem vinculados.

§ 3º O benefício de que trata este artigo somente será concedido, com as reduções previstas, caso o devedor comprove o efetivo recolhimento do valor devido, se em parcela única, ou da primeira parcela, já deduzido do desconto cabível, até a data final para a adesão, observando-se que se o pagamento for com cheques, deverá ser nominal ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, vinculado ao PROCON-PB, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998, condicionada a quitação à sua regular compensação, sob pena de indeferimento do benefício.

§ 4º A critério do Superintendente do PROCON-PB, poderá o prazo previsto no caput deste artigo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o ato da prorrogação seja publicado antes de esgotado o prazo inicial.

#### Seção VII Do Recurso Administrativo e da Revisão

**Art. 69.** Da decisão da Divisões de Julgamento, caberá recurso em face de razões de legalidade e de mérito para o Superintendente do PROCON-PB.

§ 1º O prazo para interposição do recurso é de 10 (dez) dias, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

§ 2º A interposição de recurso administrativo independe de caução.

**Art. 70.** Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;  
II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 71.** O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

**Parágrafo único.** O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

**Art. 72.** O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

**Parágrafo único.** Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

**Art. 73.** Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

**Art. 74.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

**Parágrafo único.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

**Art. 75.** O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, com motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**Art. 76.** Quando a cominação prevista for a contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias, das quais se intimará o autuado, obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.078, de 1990.

#### Seção VIII Das Nulidades

**Art. 77.** A não observância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

**Parágrafo único.** A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam conseqüência, cabendo ao Superintendente do PROCON-PB indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

#### Seção IX Da Inscrição na Dívida Ativa

**Art. 78.** Não sendo recolhido o valor da multa em trinta dias a contar do dia útil seguinte ao do término para eventual recurso, será o débito inscrito em dívida ativa, para subseqüente cobrança executiva.

§ 1º O PROCON-PB poderá executar as multas diretamente ou firmar convênio com a Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Os créditos oriundos das ações executivas, descontados os honorários advocatícios, serão depositados na conta do FEDDC.

#### CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 79.** A fiscalização das relações de consumo de que tratam esta Medida Provisória, o Código de Defesa do Consumidor e a legislação correlata será exercida em todo o território estadual pelo PROCON-PB.

**Art. 80.** A fiscalização de que trata esta Medida Provisória será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados ao PROCON-PB, devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal, admitida a delegação mediante convênio.

**Parágrafo único.** Os agentes de que trata o artigo anterior responderão pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

**Art. 81.** Os Autos de infração, de Apreensão e o Termo de Depósito deverão ser impressos, numerados em série e preenchidos de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, mencionando:

I – o Auto de Infração:

a) o local, a data e a hora da lavratura;

b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;

c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

d) o dispositivo legal infringido;

e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de dez dias;

f) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;

h) a assinatura do autuado ou a certificação de que o autuado se recusou a receber;

II – o Auto de Apreensão e o Termo de Depósito:

a) o local, a data e a hora da lavratura;

b) o nome, o endereço e a qualificação do depositário;

c) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;

d) as razões e os fundamentos da apreensão;

e) o local onde o produto ficará armazenado;

f) a quantidade de amostra colhida para análise;

g) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

h) a assinatura do depositário;

**Parágrafo único.** Os bens apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

**Art. 82.** Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pelo agente autuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade.

**Art. 83.** Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas tipograficamente.

§ 1º Quando necessário, para comprovação de infração, os Autos serão acompanhados de laudo pericial.

§ 2º Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o Agente competente consignará o fato no respectivo Auto.

**Art. 84.** A assinatura nos Autos de Infração, de Apreensão e no Termo de Depósito, por parte do autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão.

§ 1º O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de dez dias, contados processualmente de sua notificação.

§ 2º Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, o Agente competente consignará o fato nos Autos e no Termo, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo os mesmos efeitos do caput deste artigo.

**Art. 85.** Aplicam-se a este capítulo as disposições do capítulo anterior.

#### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

**Art. 86.** Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

**Art. 87.** Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

## TÍTULO COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 88.** As normas expressas nesta Medida Provisória se aplicam a todos os processos originários de Autos de Infrações não transitados em julgado na instância administrativa, até a data de publicação desta Medida Provisória.

**Art. 89.** Todos os atos praticados sob a vigência do Decreto Estadual nº 12.690, de 04 de outubro de 1988, ficam convalidados por esta Medida Provisória.

**Art. 90.** Com base na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislação complementar, o PROCON-PB poderá expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 91.** Os servidores do PROCON-PB serão regidos pelo regime jurídico único dos servidores públicos estaduais, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores do PROCON-PB.

**Art. 92.** A carga horária dos servidores do PROCON-PB respeitará o que dispõe o Estatuto do Servidor do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O Superintendente Executivo do PROCON-PB, em decisão motivada, poderá suspender as audiências no período de recesso do Poder Judiciário.

**Art. 93.** O Superintendente do PROCON-PB fará publicar, em até 360 dias, edital de concurso público para preenchimento do quadro de cargos efetivos do órgão.

**Parágrafo único.** O concurso ficará sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração

**Art. 94.** Até que haja o provimento dos cargos efetivos, mediante a realização de concurso público, as funções gratificadas de confiança serão consideradas como cargos comissionados.

**Art. 95.** A representação judicial e as atividades de consultoria jurídica do PROCON-PB serão atribuídas exclusivamente aos ocupantes do cargo de Advogado e Procurador Chefe, previstos nesta Medida Provisória.

**Art. 96.** Enquanto não realizado concurso público para preenchimento dos cargos efetivos, o Estado poderá ceder servidores para desempenhar suas funções junto ao PROCON-PB.

**Art. 97.** Para atender ao disposto nesta Medida Provisória fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário em favor do PROCON-PB, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o exercício de 2014, visando a custear os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos para o exercício em curso.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o *caput* deste artigo decorrerão de:

- I - anulação parcial de dotações orçamentárias; e
- II - recursos de outras fontes.

**Art. 98.** O provimento dos cargos em comissão criados por esta Medida Provisória está condicionado à existência de dotação orçamentária.

**Art. 99.** O art. 2º da Lei estadual nº 6.649, de 8 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do parágrafo único:

“VI – o custeio de vencimentos e de gratificações dos servidores em exercício no PROCON-PB.

**Parágrafo único.** Ficar limitado a 50% (cinquenta por cento) do total arrecado pelo FEDDC o repasse para fins do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, ficando sob responsabilidade do erário estadual a complementação do valor, caso o repasso pelo FEDDC não seja suficiente para pagar os vencimentos e gratificações dos servidores em exercício no PROCON-PB.”

**Art. 100.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 101.** Ficam revogados os seguintes decretos:

- I – 12.690, de 4 de outubro de 1988;
- II – 19.134, de 16 de setembro de 1997;
- III – 21.733, de 23 de fevereiro de 2001;
- IV – 22.013, de 11 de julho de 2001; e,
- V – 22.243, de 20 de setembro de 2001.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

Publicada no DOE de 22/06/2014

Republicada por incorreção

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Anexo I – Tabela I  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Denominação dos Cargos Comissionados	Símbolo	Exigência	Qtd	Vencimento	Representação	Total
Superintendente-Executivo do Procon-PB	SUP	Ensino superior	1	R\$ 3.915,00	R\$ 3.915,00	R\$ 7.830,00
Chefe de Gabinete	CP-2	Ensino superior	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Chefe da Procuradoria Jurídica	CP-1	Ensino superior	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Chefe da Assessoria de Imprensa	CP-3	Ensino superior	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Secretário do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor	CP-3	Ensino superior	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Assessor Especial do Superintendente Executivo	CP-3	Ensino superior	10	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor de Atendimento, Instrução Processual e Julgamento	CP-1	Ensino Superior	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Diretor Administrativo	CP-1	Ensino Superior	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Motorista de Representação	CP-4	Ensino Médio	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
Coordenador de Núcleo Regional	CP-2	Ensino Superior	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Assessor Técnico de Núcleo Regional	CP-3	Ensino Superior	10	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente de Núcleo Regional	CP-4	Ensino Médio	15	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00

Anexo I – Tabela II  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas	Símbolo	Qtd	Representação (R\$)
Gerência de Julgamento e Mediação	FGP-1	1	1.000,00
Gerência de Atendimento e Estágios	FGP-1	1	1.000,00
Gerência do Cartório e Notificações	FGP-1	1	1.000,00
Setor de Dívida Ativa	FGP-2	1	700,00
Setor de Expedição e Notificações	FGP-2	1	700,00
Gerência de Fiscalização	FGP-1	1	1.000,00
Gerência de Orçamento, Contabilidade e Finanças	FGP-1	1	1.000,00
Gerência do SINDEC, Convênios e Projetos de Educação para o Consumo	FGP-1	1	1.000,00
Gerência de Tecnologia da Informação	FGP-1	1	1.000,00
Gerência de Recursos Humanos e Patrimonial	FGP-1	1	1.000,00
Núcleo de Recursos Humanos	FGP-2	1	700,00
Núcleo de Apoio Administrativo	FGP-2	1	700,00

Anexo I – Tabela III  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Cargos Efetivos	Escolaridade	Símbolo	Quantidade	Vencimento (R\$)
Advogado	Superior	CSP-1	3	3.000,00
Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	Superior	CSP-3	10	1.800,00
Fiscal de Defesa do Consumidor	Superior	CSP-2	20	1.800,00
Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	Médio	CMP	20	1.000,00
Técnico de Informática	Médio	CMP	5	1.000,00
Motorista	Médio	CMP	5	1.000,00

ANEXO II  
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

## ANALISTA DE ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Escolaridade:** Curso Superior em Administração, Arquivologia, Ciências da Computação, Contabilidade, Direito, Economia, Serviço Social e Tecnologia da Informação.

**Atribuições gerais:** Analisar, instruir, solucionando ou propondo soluções para as reclamações, consultas ou denúncias, elaborar estudos técnicos sobre temas relevantes ou de maior incidência nas questões de proteção e defesa do consumidor, manifestar-se conclusivamente nos procedimentos de trabalho a seu encargo, sugerindo ou propor meios para a sua solução, impondo sanções administrativas, propor a elaboração de laudos técnicos, pareceres, pesquisas técnico-científicas, testes, análises, diagnósticos e outros, necessários ao desenvolvimento de suas atividades; controlar as atividades de suporte ao gerenciamento das atividades corporativas do PROCON-PB, no que se refere aos serviços administrativos, logísticos, de infraestrutura e de suprimentos; realizar estudos técnicos e estatísticos; executar, em caráter geral, as demais atividades inerentes à gestão do PROCON-PB.

## ADVOGADO

**Escolaridade:** Curso Superior de Direito

**Habilitação profissional:** Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

**Atribuições:** Prestar assessoria jurídica através de representação judicial e extra-judicial bem como exercer atribuições de consultoria e assessoria jurídica da Autarquia; analisar e elaborar notas técnicas; assessorar o Superintendente Executivo, Procurador-Chefe, Gerentes e Diretores em assuntos inerentes ao controle dos processos administrativos, judiciais e extrajudiciais submetidos à sua análise; ajuizar ações de interesse da autarquia; representar o PROCON-PB perante autoridades dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, em questões de natureza jurídica, patrocinando as causas que lhe forem atribuídas; examinar, previamente, as minutas-padrão de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da autarquia; opinar em processo administrativo em que haja questão judicial correlata - ou nele influente - como condição de seu prosseguimento, por determinação do Procurador-Chefe; exercer outras atividades do campo do direito, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do órgão de gestão de defesa do consumidor, e desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por Lei.

## AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Escolaridade:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, inclusive licenciatura plena, em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Atribuições gerais:** Analisar, instruir, solucionando ou propondo soluções para as reclamações, consultas ou denúncias, elaborar estudos técnicos sobre temas relevantes ou de maior incidência nas questões de proteção e defesa do consumidor, manifestar-se conclusivamente nos procedimentos de trabalho a seu encargo, sugerindo ou propor meios para a sua solução, impondo sanções administrativas, propor a elaboração de laudos técnicos, pareceres, pesquisas técnico-científicas, testes, análises, diagnósticos e outros, necessários ao desenvolvimento de suas atividades; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade

## TÉCNICO DE ATIVIDADE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Escolaridade:** Ensino médio completo.

**Atribuições:** Planejar e executar atividades de suporte à gestão dos processos administrativos conforme exigências das diferentes áreas de atuação, atendimento à população e orientações condizentes à sua atividade; monitorar informações; prestar apoio técnico e administrativo pertinente às atribuições das unidades organizacionais; executar tarefas de apoio à atividade fim; arquivar documentos; efetuar tarefas relacionadas à movimentação e à guarda de processos e documentos; classificar e autuar processos; realizar estudos, pesquisas e rotinas administrativas;

redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade

**MOTORISTA**

**Escolaridade:** Ensino médio completo

**Habilitação profissional:** Carteira nacional de habilitação categorias "A" e "B" ou superior.

**Atribuições:** Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança; efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território estadual; controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões; zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Escolaridade:** certificado de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), acrescido de curso de programação com, no mínimo, 120 horas/aula, ou certificado de curso técnico na área de informática, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

**Atribuições:** executar atividades relacionadas ao desenvolvimento, teste, codificação, manutenção e documentação de programas e sistemas de informática; prestar suporte técnico e treinamento a usuários; elaborar páginas para internet e intranet; identificar as necessidades de produção, alteração e otimização de sistemas; executar tarefas de operação, instalação e manutenção de equipamentos de informática; efetuar os procedimentos de cópia, transferência, armazenamento e recuperação de arquivos de dados; elaborar pareceres técnicos; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**DECRETO Nº 35.150 DE 04 DE JULHO DE 2014.**

**Regulamenta o art. 5º da Lei nº 10.327, de 11 de junho de 2014, que instituiu o PPUP – Prêmio Paraíba Unida Pela Paz, e dá outras providências**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 10.327, de 11 de junho de 2014,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PPUP terá periodicidade semestral, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 10.327, de 11 de junho de 2014, sendo concedido até o mês de agosto, após a apuração do cumprimento das metas estabelecidas para primeiro semestre, e até o mês de fevereiro, após a apuração do cumprimento das metas estabelecidas para o segundo semestre, observados as seguintes classificações e critérios:

I - PPUP 1, para policial civil e policial militar lotados na Área Integrada de Segurança Pública – AISP que tenha alcançado a meta estabelecida em ato normativo do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social em números absolutos de CVLI;

II - PPUP 2, para policial civil e policial militar lotados em AISP que tenha alcançado redução semestral inferior à meta, mas que tenha atingido o resultado de redução acima de 80% da meta estabelecida;

III - PPUP 3, para policial civil e policial militar, lotados em AISP que tenha alcançado redução semestral inferior à meta, mas que tenha atingido o resultado de redução entre 60 e 80% da meta estabelecida.

**Art. 2º** O sistema de concessão do Prêmio Paraíba Unida Pela Paz, que consiste na premiação por resultados, destinados a Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros Militares, lotados nos órgãos operativos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, nos valores totais a seguir discriminados:

I - Prêmio Paraíba Unida pela Paz 1 – PPUP 1:

a) Delegados de Polícia Civil, Peritos Oficiais, Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no valor total anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); e,

b) Agentes de Investigação, Escrivães, Agentes de Telecomunicação, Motoristas Policiais, Técnicos em Perícia, Papioscopistas, e Praças no valor total anual de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

II - O Prêmio Paraíba Unida pela Paz 2 – PPUP 2 corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor total do PPUP 1; e,

III - O Prêmio Paraíba Unida pela Paz 3 - PPUP 3 corresponderá a 80% (oitenta por cento) do PPUP 1.

Parágrafo único. Na razão de 50% (cinquenta por cento) do que fora estabelecido nos incisos do caput deste artigo, o Prêmio será pago em duas parcelas semestrais, sendo uma até o mês de agosto, tendo por referência a apuração do cumprimento das metas estabelecidas para primeiro semestre, e a outra até o mês de fevereiro, após a apuração do cumprimento das metas estabelecidas para o segundo semestre.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2014; 126ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Ato Governamental nº 2.757**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, com lotação no Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON, vinculado à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Andrea Ferreira da Silva Coutinho	169.591-6	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
Antonio Filipe Leite Souto Falcao	171.203-9	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
Aristoteles Euflasino Ferreira	171.452-0	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
Cyro Cesar Palitot Remigio Alves	181.062-6	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
Demetrius Faustino De Souza	157.254-7	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
Evanderson Araujo Santos	181.057-0	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
Hyttallo Yann Rodrigues Lopes	180.902-4	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
Luzia Lidiane De Sousa Abreu	158.997-1	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
Marco Antonio Alcoforado	171.004-4	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
Meriene Victorino Soares	171.369-8	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
Natalia Lais Almeida Xavier	170.624-1	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
Sergio Luis Duarte Peixoto Toledo	171.336-1	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
Valdir Cacimiro De Oliveira	170.419-2	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1

**Ato Governamental nº 2.758**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 227 de 20 de junho de 2014,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Aristoteles Euflasino Ferreira	Chefe da Procuradoria Jurídica	CP-1
Karinne Emmanuelle Bezerra Gabino de Carvalho	Chefe de Gabinete	CP-2
Darcio de Santana Kishishita	Gerência de Orçamento, Contabilidade e Finanças	FGP-1
Andrea Ferreira da Silva Coutinho	Assistente de Núcleo Regional	CP-4
Luzia Lidiane de Sousa Abreu	Assistente de Núcleo Regional	CP-4
Hyttallo Yan Rodrigues Lopes	Assistente de Núcleo Regional	CP-4
Silvia Cristina Lacerda	Assistente de Núcleo Regional	CP-4
Valdir Cassimiro de Oliveira	Assistente de Núcleo Regional	CP-4
Cyro Cesar Palitot Remigio Alves	Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	CMP
Evanderson Araújo Santos	Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	CMP
Antonio Felipe Leite Falcão	Gerência de Julgamento e Mediação	FGP-1
Meriene Victoriano Soares	Gerência de Atendimento e Estágios	FGP-1

Anesio Gomes Ramalho Junior	Setor de Dívida Ativa	FGP-2
Sergio Luiz Duarte Peixoto Toledo	Gerência de Fiscalização	FGP-1
Juciana Paula Cunha de Araujo	Núcleo de Recursos Humanos	FGP-2
Matheus Teixeira Moreira Soares	Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	CSP-3
Marco Antonio Alcoforado	Advogado	CSP-1
Demetrius Faustino De Souza	Advogado	CSP-1
Rodinaldo do Nascimento Mizael	Motorista de Representação	CP-4

**Ato Governamental nº 2.759 João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 227 de 20 de junho de 2014,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Iris Helena Duarte Peixoto	Gerência do SINDEC, Convênios e Projetos de Educação para o Consumo	FGP-1
Celina Maria Portela Cunha	Gerência do Cartório e Notificações	FGP-1
Djalma Oliveira Filho	Gerência de Tecnologia da Informação	FGP-1
Jose Alves de Santana Filho	Fiscal de Defesa do Consumidor	CSP-2
Joao Rocha Lima	Fiscal de Defesa do Consumidor	CSP-2
Ricardo Jose Germoglio Teixeira de Carvalho	Fiscal de Defesa do Consumidor	CSP-2
Normando Pereira de Melo	Fiscal de Defesa do Consumidor	CSP-2
Mariano Claudio de Oliveira	Fiscal de Defesa do Consumidor	CSP-2
Janio Coelho Pereira	Fiscal de Defesa do Consumidor	CSP-2
Sergio Jose Santos Falcao	Advogado	CSP-1
Frederico Luiz Teixeira	Setor de Expedição e Notificações	FGP-2

**Ato Governamental nº 2.760 João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DE FATIMA ARAUJO MORAIS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, Símbolo SE-3.

**Ato Governamental nº 2.761 João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de JAIR CRUZ DE LIMA, nomeado para o cargo de Assistente de Gabinete I, através do AG 2.355, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de junho de 2014.

**Ato Governamental nº 2.762 João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SEVERINO BRAZ DE OLIVEIRA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Casa Militar do Governador.

**Ato Governamental nº 2.763 João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **TEN. CEL. PM. YSMAR MOTA SOARES**, matrícula nº 520.297-3, do cargo em comissão de Vice-Diretor do Centro de Educação, Símbolo CAD-3, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 2.764 João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012,

**R E S O L V E** nomear **TEN. CEL. PM. IRIS OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

Matrícula nº 514.564-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor do Centro de Educação, Símbolo CAD-3, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 2.765 João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

NOME	CARGO	MATRICULA	SIMBOLOGIA
Robson Andrew Couras de Carvalho	Delegado Titular da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária da Capital	156.410-2	CSP-2
Francisco Deusdedit Leitão Filho	Delegado Titular da Quinta Decima Segunda Delegacia Distrital da Capital – Bessa	152.771-1	CSP-3
Anderson do Nascimento Montenegro	Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária da Capital	168.507-4	FGT-1
Manoel Lopes e Silva Neto	Comissário de Polícia da Quarta Regional de Polícia Civil	154.872-7	FGT-1
Francisco Alysson Lopes Miranda	Comissário de Polícia da Nona Regional de Polícia Civil	156.877-9	FGT-1
Carlos Barromeu Ferreira	Comissário de Polícia da Oitava Regional de Polícia Civil	156.862-1	FGT-1
José Gessener e Silva	Comissário de Polícia da Quarta Regional de Polícia Civil	137.348-0	FGT-1
José Tarcisio de Farias	Comissário de Polícia da Terceira Regional de Polícia Civil	137.322-6	FGT-1

**Ato Governamental nº 2.766 João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Francisco Deusdedit Leitão Filho	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Giovani Giacomelli dos Santos	Delegado Titular de Delegacia Distrital	CSP-2
Erlberto Antonio Maciel Silva	Delegado Titular de Delegacia Distrital	CSP-2
Luiz Xavier de Sousa Junior	Delegado de Comarca	CSP-3

**Ato Governamental nº 2.767 João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem as Funções Gratificadas, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, definidas neste Ato Governamental:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Eliab da Costa Pina	155.120-5	Chefe de Cartório	FGT-1
Alysson Emanuel de Carvalho Figueiredo	168.300-0	Chefe de Cartório	FGT-1
Marcos Lourenço da Silva	168.342-0	Comissário de Polícia	FGT-1

Severino de Assis Ferreira	154.880-8	Comissário de Polícia	FGT-1
Francisco Alysson Lopes Miranda	156.877-9	Comissário de Polícia	FGT-1
Gracindo Noé de Souza Correia	156.248-7	Comissário de Polícia	FGT-1
Paulo André Dias de Oliveira	159.995-0	Comissário de Polícia	FGT-1

**Ato Governamental nº 2.768** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ERIVELTON LEITE BERNARDINO**, matrícula nº 180.771-4, do cargo em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.769** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ ROBERTO GOMES DE ANDRADE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.770** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANA CRISTINA MELO LIMA ROCHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Farmácia da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Ato Governamental nº 2.771** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **DANIEL RIBEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 164.239-1, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Patos, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.772** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARLUCIO CUNHA DE AZEVEDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Patos, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.773** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **LEONILDO WELTON DE OLIVEIRA**, matrícula nº 174.319-8, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina de Bayeux, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.774** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **SERVIO TULIO LEITE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina de Bayeux, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.775** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ PAULO ARAÚJO SAMPAIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado das Finanças, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 2.776** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Decreto nº 34.167 de 01 de agosto de 2013, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOÃO CARLOS MOURA ROLIM**, para ocupar o cargo de provimento em comissão Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos e Dívida Ativa da Coletoria de Sousa, Símbolo CGF-6, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 2.777** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EMANUELA LIRA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 181.036-7, do cargo em comissão de Gerente de Administração, Planejamento e Finanças da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, Símbolo CGI-1, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.778** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

**R E S O L V E** nomear **FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração, Planejamento e Finanças da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, Símbolo CGI-1, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.779** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **PEDRO ARTHUR VENÂNCIO DOS SANTOS**, matrícula nº 179.872-3, do cargo em comissão de Assessor Técnico Operacional do Empreender PB, Símbolo CSE-1, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.780** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ANTONIO RAMON TEOFILIO DELFINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Operacional do Empreender PB, Símbolo CSE-1, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.781** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

**R E S O L V E** nomear **PEDRO ARTHUR VENANCIO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.782** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MOAB MATHEUS CORDEIRO BARBALHO**, matrícula nº 171.374-4, do cargo em comissão de Assessor Técnico Operacional do Empreender PB, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.783** João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA THEREZA COUTINHO SOUSA**, matrícula nº 156.212-6, do cargo em comissão de Gerente Operacional do Microcrédito para Pequenos

Negócios, Símbolo CGF-2, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.784** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, nas Leis nº 9.332 e 9.335, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.069, de 06 de abril de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MOAB MATHEUS CORDEIRO BARBALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional do Microcrédito para Pequenos Negócios, Símbolo CGF-2, da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.785** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MONICA JOSY SOUSA COSTA**, matrícula nº 181.142-8, do cargo em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 2.786** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MONICA JOSY SOUSA COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CGI-1.

**Ato Governamental nº 2.787** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SANDRO JOSE CAVALCANTE MEDEIROS**, matrícula nº 180.814-1, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CGF-1.

**Ato Governamental nº 2.788** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.350, de 12 de abril de 2011,

**R E S O L V E** nomear **IARA NEVES MACHADO FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CGI-1.

**Ato Governamental nº 2.789** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.350, de 12 de abril de 2011,

**R E S O L V E** nomear **RICARDO JORGE NUNES OLIVEIRA PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerência Operacional de Articulação Institucional, Símbolo CFG-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

**Ato Governamental nº 2.790** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **TALITA TAVARES ALVES DE ALMEIDA** matrícula nº 173.656-6, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Vigilância em Saúde, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.791** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **RENATA VALÉRIA NOBREGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Vigilância em Saúde, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.792** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Idevaldo de Souza Batista	148.926-7	DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS	CSS-3
Dilano Veloso Ferreira	170.299-8	CHEFE DO NUCLEO FINANCEIRO DO HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA	CSS-5

**Ato Governamental nº 2.793** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Naide Henriques Menezes Sabino de Farias	146.553-8	Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Distrital de Queimadas	CSS-5
Felipe Kenio Almeida de Queiroz	180.934-2	Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Distrital de Queimadas	CSS-5
Francisco dos Santos Guedes	180.320-4	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Distrital de Queimadas	CSS-5
Rainero Davi Fernandes	158.603-3	Diretor Administrativo do Hospital Distrital de Queimadas	CSS-3

**Ato Governamental nº 2.794** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Antonio Pires de Oliveira Junior	Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Distrital de Queimadas	CSS-5
Lucely Danielly da Silva de Farias	Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Distrital de Queimadas	CSS-5
Gilvan Cavalcante de Farias	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Distrital de Queimadas	CSS-5
Marcos Tulio de Araújo Barbosa	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Distrital de Queimadas	CSS-5
Damião Silva Calafange	Diretor Administrativo do Hospital Distrital de Queimadas	CSS-3
Janaina Karla Luiz de Oliveira	Diretor Técnico do Hospital Distrital de Queimadas	CSS-3

**Ato Governamental nº 2.795** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **GENIVAL PORPINO DA COSTA**, matrícula nº 170.721-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Distrital de Belém, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.796** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **HACMONE BARBOSA FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Distrital de Belém, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.797** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **NAIARA ANANIAS DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Restaurante Popular, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, com lotação no Restaurante Popular "Alanderson Caio Medeiros Lúcio (Lancinho)".

**Ato Governamental nº 2.798** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ANAILCE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 171.470-8, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.799** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EDSANDRA BELARMINO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.800** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **VANESSA SILVA RIBEIRO** para ocupar o cargo de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

**Ato Governamental nº 2.801** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARCIO DAMIAO ALVES** para ocupar o cargo de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

**Ato Governamental nº 2.802** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA APARECIDA SILVA RIBEIRO** para ocupar o cargo de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

**Ato Governamental nº 2.803** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **NAZARETH DOS SANTOS COSTA** para ocupar o cargo de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

**Ato Governamental nº 2.804** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **GILBERTO TOSCANO DE SOUSA JUNIOR**, nomeado para o cargo de Assistente Administrativo III, através do AG 2.175, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de maio de 2014.

**Ato Governamental nº 2.805** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **RICARDO JOSÉ DA SILVA SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

**Ato Governamental nº 2.806** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOSE DINIZ DE SOUSA** do cargo em comissão de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica, Símbolo AS-2, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

**Ato Governamental nº 2.807** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005,

c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

**R E S O L V E** nomear **VANDEILSON LEMOS ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica, Símbolo AS-2, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

**Ato Governamental nº 2.808** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOSE ALBERTO CALADO WANDERLEY** do cargo em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-1, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

**Ato Governamental nº 2.809** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

**R E S O L V E** nomear **ERICA SAMARA ARAUJO BARBOSA DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-1, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

**Ato Governamental nº 2.810** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

**R E S O L V E** nomear **JAVANA GARCIA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Conselho de Proteção de Bens Históricos e Culturais, Símbolo DAS-4, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

**Ato Governamental nº 2.811** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, matrícula nº 168.968-1, do cargo em comissão de Gerente Regional de Educação da Nona Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.812** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Nona Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.813** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **JEFERSON AURELIO FERREIRA E SILVA**, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Décima Quarta Gerência Regional de Educação, através do AG 1.885, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de maio de 2014.

**Ato Governamental nº 2.814** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 32.506 de 13 de outubro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **FERNANDA AGUIAR DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Décima Quarta Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.815** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SABRINA MELISANY DE SOUZA SILVEIRA**, matrícula nº 171.083-4, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Decima Segunda Gerencia Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.816** João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **RODOLFO VICTOR NEVES CORDEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Décima Segunda Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.817**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Maria do Socorro Barbosa Correia	169.747-1	Diretor da Creche Isaura Gomes De Farias	CAC-2
Maria De Lourdes Lima Figueiredo	145.632-6	Diretor da Creche Maria Rosa da Silva	CAC-2
Lucia Maria Campos Correia De Matos	154.583-3	Diretor da Creche Ana Paula	CAC-2
Dalva Francisca Urtiga	139.959-4	Diretor da Creche Maria Amelia	CAC-2
Maria de Fatima Araújo	169.762-5	Diretor da Creche Carla Medeiros	CAC-2
Helena Kelly da Silva Lima	170.173-8	Diretor da Creche Pre Escolar Vaneuza Rodrigues	CAC-2

**Ato Governamental nº 2.818**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Decreto nº 32.009, de 15 de fevereiro de 2011, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Samara Ribeiro de Araújo	Diretor da Creche Carla Medeiros	CAC-2
Veronica de Oliveira	Diretor da Creche Maria Rosa da Silva	CAC-2
Adenuska Kelly Silva Xavier	Diretor da Creche Ana Paula	CAC-2
Giseuda Venancio Sores Eleutério	Diretor da Creche Maria Amelia	CAC-2
Tatiane de Oliveira Leite	Diretor da Creche Pre Escolar Vaneuza Rodrigues	CAC-2

**Ato Governamental nº 2.819**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **FABIO ALBERTO DIAS**, matrícula nº 167.606-7, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEIEF PE. ROMA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.820**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **IEDA CRISTINA FREIRE DA SILVA**, matrícula nº 180.124-4, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF JOAQUIM NABUCO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.821**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Medida Provisória nº 228 de 28 de junho de 2014, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Bayeux, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Fabio Alberto Dias	Diretor de Escola Técnica Estadual	CDET
Ieda Cristina Freire da Silva	Vice-Diretor de Escola Técnica Estadual	CVET
Jeynffan Kerolayne	Secretário Escolar de Escola Técnica Estadual	SDET

**Ato Governamental nº 2.822**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MONICA CRISTINA DA CUNHA SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF REITOR EDVALDO DO O, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.823**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DA GUIA CAVALCANTE SOARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF REITOR EDVALDO DO O, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

**Ato Governamental nº 2.824**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **DUVANIL NERI COSTA**, matrícula nº 169.755-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF PROFº CARDOSO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.825**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ANA VERONICA PEREIRA SALES**, matrícula nº 169.677-7, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF PROFº CARDOSO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.826**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ANA VERONICA PEREIRA SALES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PROFº CARDOSO, no Município de Alagoa Nova, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.827**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **JOANA FORTUNATO DA SILVA SOARES**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM JOÃO DE SOUSA PRIMO, através do AG 2.055, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de maio de 2014.

**Ato Governamental nº 2.828**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **DAMIAO ROMAO LOPES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM JOÃO DE SOUSA PRIMO, no Município de Pedra Branca, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.829**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **SAYONARA FERNANDES TEOTONIO**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF RAIMUNDO EPAMINONDAS SOUSA, através do AG 2.057, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de maio de 2014.

**Ato Governamental nº 2.830**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ELAINE NICOLAU DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF RAIMUNDO EPAMINONDAS SOUSA, no Município de Pedra Branca, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.831**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Guarabira, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Alcineide Evaristo de Sousa	Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	129.052-5	CDE-5
Isineide Lira Amorim	Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	129.497-1	CVE-5

Ato Governamental nº 2.832

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Guarabira, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Josefa Paulo da Silva	Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	CDE-5
Gilmar de Sena	Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO	CVE-5

Ato Governamental nº 2.833

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ROSANGELA COSTA DA SILVA GOMES**, matrícula nº 180.229-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM MARGARIDA REMÍGIO LOUREIRO, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.834

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ANGELA MARIA FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM MARGARIDA REMÍGIO LOUREIRO, no Município de Emas, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.835

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **FLAVIA DE SOUSA BATISTA**, nomeado para o cargo de Secretário da EEEFM BENJAMIN MARANHÃO, através do AG 2.065, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de maio de 2014.

Ato Governamental nº 2.836

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **CRISTIANE PONTES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM BENJAMIN MARANHÃO, no Município de Araruna, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.837

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **JOSEANE BRANDÃO DE MELO BEZERRA**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF TARGINO PEREIRA – CEPES AN 1, através do AG 2063, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de maio de 2014.

Ato Governamental nº 2.838

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ADAILMA SILVA PONTES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF TARGINO PEREIRA – CEPES AN 1, no Município de Araruna, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.839

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Caaporã, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Euricléa Ferreira Santos de Souza	Diretor da EEEFM PROFª AURICÉLIA MARIA DA COSTA	174.517-4	CDE-10
Edvane Irineu dos Santos	Vice-Diretor da EEEFM PROFª AURICÉLIA MARIA DA COSTA	169.900-8	CVE-10
Maria Ana Auta de Lima	Secretário da EEEFM PROFª AURICÉLIA MARIA DA COSTA	180.982-2	SDE--10

Ato Governamental nº 2.840

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Caaporã, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria da Soledade Nunes Cabral	Diretor da EEEFM PROFª AURICÉLIA MARIA DA COSTA	CDE-10
Maria Ana Auta de Lima	Vice-Diretor da EEEFM PROFª AURICÉLIA MARIA DA COSTA	CVE-10
Roberta Matias da Silva	Secretário da EEEFM PROFª AURICÉLIA MARIA DA COSTA	SDE--10

Ato Governamental nº 2.841

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **DORILA MUNIZ DA SILVA NETA** matrícula nº 173.913-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DR. JOÃO LOPES MACHADO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.842

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DR. JOÃO LOPES MACHADO, no Município de Caaporã, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.843

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de São José de Princesa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Maria do Socorro Cordeiro Lopes	Diretor da EEEFM DEP. NOMINANDO MUNIZ DINIZ	143.540-0	CDE-11
Pedrina Bezerra da Silva	Vice-Diretor da EEEFM DEP. NOMINANDO MUNIZ DINIZ	143.869-7	CVE-11

Ato Governamental nº 2.844

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de São José de Princesa, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Angelica Ferreira de Andrade	Diretor da EEEFM DEP. NOMINANDO MUNIZ DINIZ	CDE-11
Adriana Antas de Oliveira	Vice-Diretor da EEEFM DEP. NOMINANDO MUNIZ DINIZ	CVE-11

Ato Governamental nº 2.845

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA SUELY DE CARVALHO**, matrícula nº 169.348-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM PROFª MARIA GERTRUDES CARVALHO NEVES, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.846**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PROFª MARIA GERTRUDES CARVALHO NEVES, no Município de Caiçara, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.847**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSEFA IVONEIDE ROQUE LEMOS**, matrícula nº 141.247-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEF CHAGAS SOARES, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.848**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **DALVACI BATISTA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF CHAGAS SOARES, no Município de Itaporanga, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.849**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA DO CARMO SOUTO**, matrícula nº 145.219-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM JOSÉ BRONZEADO SOBRINHO, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.850**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **CESAR FERNANDES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM JOSÉ BRONZEADO SOBRINHO, no Município de Remígio, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.851**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **CESAR FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula nº 180.429-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ BRONZEADO SOBRINHO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.852**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ROZALVA CUNHA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ BRONZEADO SOBRINHO, no Município de Remígio, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.853**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MONICA SUELY CAMARA CAVALCANTE** matrícula nº 146.507-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF IRINEU JOFFILY, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.854**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Esperança, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Auxiliadora da Silva Curvelo	Diretor da EEEF IRINEU JOFFILY	CDE-7
Monica Suely Camara Cavalcante	Vice-Diretor da EEEF IRINEU JOFFILY	CVE-7
Maria Gorette Cardoso	Vice-Diretor da EEEF IRINEU JOFFILY	CVE-7

**Ato Governamental nº 2.855**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **JOÃO BALDINO DE MOURA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM IZAURA FALCÃO DE CARVALHO, no Município de Lucena, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.856**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **DALVACI BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 155.817-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF CHAGAS SOARES, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.857**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **JOSEFA ALVES DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF CHAGAS SOARES, no Município de Itaporanga, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.858**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 180.669-6, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF ANTÔNIO PINTO BARBALHO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.859**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **JOÃO FELINTO FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF ANTÔNIO PINTO BARBALHO, no Município de Mamanguape, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.860**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **CASSIA LIDIANA GOMES DE ALENCAR, FILHO**, matrícula nº 158.947-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DR. JOSÉ DUARTE FILHO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.861**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIA ELIANE DE ALMEIDA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DR. JOSÉ DUARTE FILHO, no Município de Uirauna, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.862**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **GISCLEIDE DE SOUZA FERREIRA**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM AMÉRICA FLORENTINO, através do AG 1.214, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de abril de 2014.

**Ato Governamental nº 2.863**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ADILMA LEITE TORRES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM AMÉRICA FLORENTINO, no Município de Juru, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.864**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E** nomear **RAYSSA PEREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF MATIAS FREIRE, no Município de Baía da Traição, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.865** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado.

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de MARIA HELENA CAMPOS RABELO, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da ENE MONS. SEBASTIÃO RABELO, através do AG 1.492, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de abril de 2014.

**Ato Governamental nº 2.866** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar **MARIA DAS DORES ALBUQUERQUE DAS CHAGAS**, matrícula nº 169.350-6, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF DEMETRIO TOLEDO, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.867** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Juripiranga, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Gildo Soares da Silva	Vice-Diretor da EEEIEF DEMÉTRIO TOLEDO	CVE-9
Eva Pedro Barbosa	Secretário da EEEIEF DEMÉTRIO TOLEDO	SDE-9

**Ato Governamental nº 2.868** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **EURIDES MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 171.204-7, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM ADRIANO FEITOSA, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.869** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E** nomear **IAPONIRA MARIA DE ANDRADE LAURINDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DR. JOÃO GONÇALVES, no Município de Pitimbu, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.870** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar **MARIA DULCE MARIANO**, matrícula nº 172.312-0, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM DR. JOÃO GONÇALVES, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.871** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E** nomear **DANIELLA GONÇALVES DE LIMA PONTES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM DR. JOÃO GONÇALVES, no Município de Pitimbu, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.872** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar **MARIA LUCIENE GOMES DE LIMA**, matrícula nº 171.425-2, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM IZABEL RODRIGUES DE MELO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.873** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso

II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E** nomear **DAIANA TAVARES BARBOSA BRASILEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM IZABEL RODRIGUES DE MELO, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.874** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E** nomear **LEYLANE LUCENA CAVALCANTE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM DR. DIONÍSIO DA COSTA, no Município de Patos, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.875** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado.

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de MARIA RAIANE ALVES DA SILVA, nomeado para o cargo de Secretário da EEEF ANTÔNIO DIAS DA SILVA, através do AG 2.155, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de maio de 2014.

**Ato Governamental nº 2.876** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E** nomear **MARIA RAIANE ALVES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF ANTÔNIO DIAS DA SILVA, no Município de Cajazeiras, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.877** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E** nomear **MAURICEIA DOS SANTOS CARVALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM PROFº JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ, no Município de Sumé, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.878** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado.

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de SHEILA BEZERRA DE MOURA, nomeado para o cargo de Secretário da EEEFM ERNESTO DO RÉGO, através do AG 2.069, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de maio de 2014.

**Ato Governamental nº 2.879** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E** nomear **JULIO CESAR DANTAS RAMOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM ERNESTO DO RÉGO, no Município de Queimadas, Símbolo SDE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.880** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E** nomear **NIMERIA DANTAS ROLIM**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF VALENTIM GONÇALVES DA SILVA, no Município de Santa Helena, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.881** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E** nomear **MARIA LUCIA ROSENDO PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM LUIZ GONZAGA BURITY, no Município de Ingá, Símbolo SDE-11 da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.882** **João Pessoa, 04 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E** nomear **KLENIO JOSE CARVALHO FIGUEIREDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF DES. AMARO BELTRÃO, no Município de Mulungu, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.883**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **WILMA JAMILE DA SILVA MANGUEIRA**, matrícula nº 170.542-3, do cargo em comissão de Secretário da EEEF DR. MANOEL DINIZ, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.884**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **FABIANA LEITE PAULO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF DR. MANOEL DINIZ, no Município de Itaporanga, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.885**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ANA CARLA ARAUJO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF ANTÔNIA ARAÚJO, no Município de Patos, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.886**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ROSANA PEREIRA DE PONTES**, matrícula nº 160.738-3, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM TEONAS DA CUNHA CAVALCANTI, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.887**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **RAQUEL PONTES SILVA DE LIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM TEONAS DA CUNHA CAVALCANTI, no Município de Juripiranga, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.888**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SIMONE CARVALHO VIEIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 180.945-8, do cargo em comissão de Secretário da EEEIEF DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.889**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIA ALINE DA SILVA CAVALCANTI**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, no Município de São José de Piranhas, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.890**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **REGINA TORRES RAMOS**, matrícula nº 159.228-9, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM AMÉRICA FLORENTINO, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.891**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **VANESSA GALDINO SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM AMÉRICA FLORENTINO, no Município de Juru, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.892**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA JAKCIELMA MARCOLINO GOMES**, matrícula nº 170.397-8, do cargo em comissão de Secretário da EEEIEF DONA ARLINDA PESSOA DA SILVA, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.893**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **WANDERLEIA RAIMUNDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF DONA ARLINDA PESSOA DA SILVA, no Município de Juru, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.894**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRICULA	SIMBOLOGIA	MUNICÍPIO
Joaquim Pereira Cordao	DIRETOR DA EEEF DE APLICACAO	130.430-5	CDE-7	CAMPINA GRANDE
Henrique Augusto da Costa Souza Baiachio	VICE DIRETOR DA EEEFM MAJ. VENEZIANO VITAL DO REGO	180.535-5	CVE-7	CAMPINA GRANDE
Maria Josinete Ferreira	VICE DIRETOR DA EEEF SOLON DE LUCENA	181.127-4	CVE-7	CAMPINA GRANDE
Cristina Galisa Sales	SECRETARIO DA EEEF ANTONIO VICENTE	174.773-8	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Helen Maria Silva Oliveira	SECRETARIO DA EEEF REITOR EDVALDO DO O	180.316-6	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Maria do Socorro Nascimento Silva	SECRETARIO DA EEEFM SEN. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	170.185-1	SDE-5	CAMPINA GRANDE
Edjane Pereira da Silva	SECRETARIO DA EEEF JOSE PINHEIRO	180.328-0	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Rita de Cassia de Macedo Medeiros	SECRETARIO DA EEEFM PROF. ANESIO LEAO	173.482-2	SDE-7	CAMPINA GRANDE
Raquel de Oliveira Lopes	SECRETARIO DA EEEF DOM HEDER CAMARA	170.391-9	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Rejane da Costa de Farias	SECRETARIO DA EEEF DE MONTE SANTO	170.100-2	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Mariana Nascimento Galdino	SECRETARIO DA ENE PE. EMIDIO VIANA CORREIA	170.182-7	SDE-8	CAMPINA GRANDE
Monica de Fatima Souza Avelino	SECRETARIO DA EEEFM IRMA JOAQUINA SAMPAIO	170.170-3	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Rodao Apolinario Guimaraes Neto	SECRETARIO DA EEEF ALCEU DO AMOROSO LIMA	170.070-7	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Ana Claudia da Rocha Araujo Silva	SECRETARIO DA EEEFM DEP. ALVARO GAUDENCIO DE QUITIROZ	180.405-7	SDE-7	CAMPINA GRANDE
Rossana Figueiredo Agra	DIRETOR DO NUCLEO DE EJA DA PENITENCIARIA DE CAMPINA GRANDE	170.286-6	CDE-14	CAMPINA GRANDE
Rita Ferreira de Lima Alves	SECRETARIO DA EEEF DE AUDIOCOMUNICACAO DE CAMPINA GRANDE	170.124-0	SDE-13	CAMPINA GRANDE
Vanildo Silva Junior	SECRETARIO DA EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO	170.365-0	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Jose Marcos Cesar Segundo	SECRETARIO DA EEEFM ESCRITOR VIRGINTUS DA GAMA E MELO	170.030-8	SDE-7	CAMPINA GRANDE
Marta Lucia Viana de Arruda	SECRETARIO DA EEEFM MONS. SALES	159.570-9	SDE-7	CAMPINA GRANDE
Maria Gorete Pereira Goncalves	SECRETARIO DA EEEF NINA ALVES DE LIMA	170.066-9	SDE-7	CAMPINA GRANDE
Mayara Santos Melo	SECRETARIO DA EEEFM RUBENS DUTRA II	180.442-1	SDE-12	CAMPINA GRANDE
Rimesson Paulo Cordao	SECRETARIO DA EEEF IRMA STEFANIE	169.965-2	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Zaire Garcia de Lucena	VICE DIRETOR DA EEEF PROF ITAN PEREIRA	180.559-2	CVE-7	CAMPINA GRANDE

**Ato Governamental nº 2.895**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia	Município
Josenildo Silva Marinho	DIRETOR DA EEEF DE APLICACAO	CDE-7	CAMPINA GRANDE
Renata da Silva Roque Andrade	VICE DIRETOR DA EEEFM MAJ. VENEZIANO VITAL DO REGO	CVE-7	CAMPINA GRANDE
Vanessa dos Santos Silva	VICE DIRETOR DA EEEF SOLON DE LUCENA	CVE-7	CAMPINA GRANDE
Flavia Gomes Costa	SECRETARIO DA EEEF ANTONIO VICENTE	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Flavia Candido Freires	SECRETARIO DA EEEF REITOR EDVALDO DO O	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Gerlane Borborema Alves e Silva	SECRETARIO DA EEEFM SEN. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	SDE-5	CAMPINA GRANDE
Ana Paula Oliveira Leite	SECRETARIO DA EEEF JOSE PINHEIRO	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Wenderson Carlos da Silva Alves	SECRETARIO DA EEEFM PROF. ANESIO LEAO	SDE-7	CAMPINA GRANDE
Shirley Jovem de Araujo	SECRETARIO DA EEEF DOM HELDER CAMARA	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Dayane Paula Souto De Barros	SECRETARIO DA EEEF DE MONTE SANTO	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Mohana Gomes Da Silva	SECRETARIO DA ENE PE. EMIDIO VIANA CORREIA	SDE-8	CAMPINA GRANDE
Adriana Maria Patricio Almeida	SECRETARIO DA EEEFM IRMA JOAQUINA SAMPAIO	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Priscilla Ruan Gomes De Medeiros	SECRETARIO DA EEEF ALCEU DO AMOROSO LIMA	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Meruska Aguiar Damiao De Araujo	SECRETARIO DA EEEFM DEP. ALVARO GAUDENCIO DE QUEIROZ	SDE-7	CAMPINA GRANDE
Cicero Antonio Medeiros Agra	DIRETOR DO NUCLEO DE EJA DA PENITENCIARIA DE CAMPINA GRANDE	CDE-14	CAMPINA GRANDE
Regiane Aparecida Cesario	SECRETARIO DA EEEF DE AUDIOCOMUNICACAO DE CAMPINA GRANDE	SDE-13	CAMPINA GRANDE
Maria Rejania Fernandes	SECRETARIO DA EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Camila Luiza De Sousa Vidal	SECRETARIO DA EEEFM ESCRITOR VIRGINUS DA GAMA E MELO	SDE-7	CAMPINA GRANDE
Romilson Reges Da Silva	SECRETARIO DA EEEFM MONS. SALLES	SDE-7	CAMPINA GRANDE
Roldao Da Silva Raposo	SECRETARIO DA EEEF NINA ALVES DE LIMA	SDE-7	CAMPINA GRANDE
Mairan Rangel Agra	SECRETARIO DA EEEFM RUBENS DUTRA II	SDE-12	CAMPINA GRANDE
Terbia Dantas Henrique	SECRETARIO DA EEEF IRMA STEFANIE	SDE-9	CAMPINA GRANDE
Katia Cristina Lima Cruz	VICE DIRETOR DA EEEF PROF ITAN PEREIRA	CVE-7	CAMPINA GRANDE

**Ato Governamental nº 2.896**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA LUCIA SERRANO DE SOUZA**, matrícula nº 169.359-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM SEVERINO FÉLIX DE BRITO, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.897**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **OLINDINA PATRICIA FERREIRA SALES**, matrícula nº 155.775-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEF DOM SANTINO COUTINHO, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.898**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **RILDO ALVES PEREIRA**, matrícula nº 180.139-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM RENATO RIBEIRO COUTINHO, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.899**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA DAS NEVES MOREIRA**, matrícula nº 135.402-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM BEATRIZ LOUREIRO LOPES, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.900**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ESPEDITO BENTO DA SILVA**, matrícula nº 171.441-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DR. JOSÉ DE MELO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.901**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOSEFA BATISTA FEITOSA** matrícula nº 134.399-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF DONA ARLINDA PESSOA DA SILVA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.902**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA GORETE ARAUJO DE SOUZA** matrícula nº 135.453-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM COMPOSITOR LUIS RAMALHO, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.903**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **EVANICE DE LUCENA MARQUES**, matrícula nº 131.507-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF PROFª MARIA NUNES, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.904**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Decreto nº 32.009, de 15 de fevereiro de 2011, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **GLIVANEYDE MARIA DE SOUZA NUNES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Josiara Telino, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.905**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOSÉ ANTONIO DE ALCANTARA**, matrícula nº 138.754-5, do cargo em comissão de Gestor do Centro de Convenções de João Pessoa Poeta Ronaldo Cunha Lima, Símbolo CAD-2, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.906**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARTINHO JOSÉ ANDRADE SILVA**, matrícula nº 153-171-9, do cargo em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.907**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **LUCIMARY SANTOS SILVA** matrícula nº 158.135-0, do cargo em comissão de Secretário do Secretário Executivo da Agricultura, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

**Ato Governamental nº 2.908**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 153.702-4, do cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim Filho, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.909**

João Pessoa, 04 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAU-**

LO matrícula nº 94.962-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 2.910**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, GISEUDA MARIA DE BRITO TOSCANO DE MENDONCA matrícula nº 139.130-5, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Cadastro Funcional, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 2.911**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, ARNALDO SOBRINHO DE MORAIS NETO matrícula nº 518.588-2, do cargo em comissão de Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.912**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; combinado com o art. 231, inciso II, letra "a", da Lei Complementar nº 85 de 12 de Agosto de 2008,

**RESOLVE**, considerando a Ação Judicial nº 200.2009.029.045-9, tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.996/GS/SEAD e parcialmente o EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 11/2014/GS/ SEAD que retifica o Edital de Convocação nº 10/2014/GS/SEAD, publicados no Diário Oficial do Estado, edição do dia 21.05.2014, que, respectivamente, nomeou e convocou EURICO DE SÁ CAVALCANTI JUNIOR, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 8ª Região de Polícia Civil Sede - Catolé do Rocha.

**Ato Governamental nº 2.913**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito o AG 2.613, publicado no Diário Oficial do Estado, em 28 de junho de 2014.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Portaria nº 191/GS/SEAP/14**

**Em 29 de abril de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE**, designar o servidor WELLINGTON PEREIRA DE LIMA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 180.921-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Portaria nº 379/GS/SEAP/14**

**Em 01 de julho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor GUSTAVO DE SOUSA SOBRAL, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.187-0, atualmente lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para, a partir desta data, prestar serviço na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Portaria nº 383/GS/SEAP/14**

**Em 02 de julho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor EMANUEL MESSIAS GUILHERMINO DA SILVA, Prestador de Serviços, matrícula nº 902.808-1, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana, para, a partir desta data, prestar serviço na Cadeia Pública de Pilar, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Portaria nº 384/GS/SEAP/14**

**Em 02 de julho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor CLÉLIO TORRES DE PAIVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 164.213-8, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana, para, a partir desta data, prestar serviço na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Portaria nº 385/GS/SEAP/14**

**Em 02 de julho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor GLEYDSON LUIS ALBERTO ALVES LOPES SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.158-6, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana, para, a partir desta data, prestar serviço na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Portaria nº 386/GS/SEAP/14**

**Em 02 de julho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor THIAGO IVO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.638-1, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana, para, a partir desta data, prestar serviço na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Portaria nº 387/GS/SEAP/14**

**Em 02 de julho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor ANDERSON CLEYTON SANTOS DO NASCIMENTO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.951-0, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana, para, a partir desta data, prestar serviço na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Portaria nº 388/GS/SEAP/14**

**Em 02 de julho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor ARLINDO LOPES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 69.613-1, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana, para, a partir desta data, prestar serviço na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Portaria nº 389/GS/SEAP/14**

**Em 03 de junho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor ANDRÉ BARROS CIRILO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.776-7 Classe A, ora lotado na Penitenciária Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, responder como Coordenador Geral da FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA, até ulterior deliberação.

**Portaria nº 390/GS/SEAP/14**

**Em 03 de junho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o servidor ALEXANDRE RODRIGUES GOMES COSTA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.080-6 Classe A, ora lotado na Penitenciária Des. Silvio Porto, para a partir desta data, responder como Coordenador Adjunto da FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA, até ulterior deliberação.

**Portaria nº 391/GS/SEAP/14**

**Em 03 de julho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** afastar de suas funções o Agente de Segurança Penitenciária GEORGE FELIX DE SOUSA, matrícula nº 171.605-1, ora lotado na Cadeia Pública de Catolé do Rocha/PB, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 201400005162, instaurado através da Portaria nº 346/GS/SEAP/14, datado de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.06.2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Portaria nº 392/GS/SEAP/14**

**Em 03 de julho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** afastar de suas funções o servidor JAILSON DANTAS GONÇALVES, matrícula nº 128.006-6, ora lotado na Cadeia Pública de Malta/PB, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 201400005163, instaurado através da Portaria nº 347/GS/SEAP/14, datado de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.06.2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

  
WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 427/SEAD.**

**João Pessoa, 04 de julho de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14018766-9/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, da servidora **MARIA DA LUZ VASCONCELOS LEITE**, matrícula nº 137.297-1, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, até ulterior deliberação.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei Estadual - Nº 6.127/9

#### Resolução Nº 009/2014 João Pessoa, 03 de Julho de 2014.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, em **Reunião Ordinária** realizada em 26/06/2014, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 6.127/95. Considerando o Plano Estadual de Assistência Social.

Resolve:

**Art. – 1º** Aprovar o Termo de Aceite de Expansão dos CREAS Regionais.

**Art. – 2º** Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescente e Jovem.

**Art. – 3º** Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias.

**Art. – 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução Nº 010/2014 João Pessoa, 03/07/2014

**Institui a Comissão temporária para a organização do Primeiro Seminário para os Conselheiros Municipais de Assistência Social-CMAS do Estado da Paraíba.**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 6.127/95;

**Considerando** o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e, **Considerando** a Lei N.º 8.960, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 Dispõe sobre a nova composição do Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão para organização do Primeiro Seminário para os Conselheiros Municipais de Assistência Social-CMAS do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A Comissão será composta por seis membros do Conselho de Estadual de Assistência Social com composição paritária.

**Art. 3º** Os membros da Comissão eleita na Reunião Ordinária do CEAS de 26 de junho de 2014, serão os Conselheiros:

Conselheiro: Sofia Ulisses Santos

Representação: COEGEMAS.

Conselheira: Jaciana Moura Magalhães

Representação: Secretária Estadual de Desenvolvimento Humano – SEDH.

Conselheiro: Maria Angélica da Silva Rosas

Representação: Secretaria de Estado do governo – Gabinete da Casa Civil.

Conselheira: Maria do Socorro Bispo

Representação: Instituto de Educação aos Cegos do Nordeste.

Conselheira: José Leonardo Paiva Pessoa

Representação: Fundação Cidade Viva.

Conselheira: Luiz de França Pereira

Representação: Conselho Regional de Psicologia.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução Nº 011/2014 João Pessoa, 03/07/2014

**Institui a Comissão Eleitoral do processo de escolha da Sociedade Civil para composição do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/PB.**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 6.127/95;

**Considerando** o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e,

**Considerando** a Lei N.º 8.960, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 Dispõe sobre a nova composição do Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Temporária para realização de processo eleitoral da Sociedade Civil.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será composta por quatro membros do Conselho de Estadual de Assistência Social que estejam em situação de inelegibilidade.

**Art. 3º** Os membros da Comissão Eleitoral eleita na Reunião Ordinária do CEAS de 26 de junho de 2014, serão os Conselheiros:

Conselheiro: Luiz de França Pereira da Silva

Representação: **Conselho Regional de Psicologia**

Conselheira: - Maria Gorete Modesto Conserva I

Representação: **Representante dos usuários**

Conselheira: Aline Maria Batista Machado

Representação: **Universidade Federal da Paraíba**

Conselheiro: José Leonardo Paiva Pessoa

Representação: **Fundação Cidade Viva**

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução Nº 012/2014

João Pessoa, 01/07/2014

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2014, no uso de suas competências que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 6.127/95 alterada pela Lei 8.960/09.

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ficam convocadas as Entidades e Organizações de Assistência Social da sociedade civil, com atuação no Estado da Paraíba para participação no Fórum Eleitoral a ser realizado no dia 29 de Agosto de 2014, das 09:00 às 13:00 horas na Sede do Conselho Estadual de Assistência Social à Rua Dom Adauto, 58, centro, João Pessoa – PB.

#### Art. 1º DO OBJETO:

I - Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba – CEAS/PB, para o biênio 2014 – 2016, conforme discriminação a seguir:

**1 - Pelos profissionais da Área** (entidades com abrangência estadual): 03 (três) representantes de entidades de classe com representação estadual.

2 - Pelos prestadores de serviços:

03 (três) representantes de entidades de prestadores de serviço de assistência social, com abrangência estadual;

3 - Pelos Usuários:

03 (três) representantes/usuários da Política Pública de Assistência Social do território paraibano, em qualquer programa, projeto ou serviço desenvolvido no âmbito da assistência social.

#### Art. 2º DO FÓRUM:

O processo de eleição terá duração de 02 (duas) horas, (das 9:00 às 11hs) devendo ser lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada ao Governo do Estado de Paraíba, o qual nomeará e empossará os eleitos.

#### Art. 3º DA INSCRIÇÃO:

I - A inscrição da entidade para participar do processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Assistência Social biênio 2014 – 2016 deverá ser feita:

1 - Na Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Social situada à Rua Dom Adauto, 58, centro, João Pessoa – PB, na Casa dos Conselhos;

2 - através de correspondência enviada por SEDEX ao CEAS, para o endereço acima.

#### Art. 4º DO PRAZO:

I - A inscrição poderá ser feita a partir da data da publicação do edital até o dia 25/07/2014.

II - Para inscrição realizada através de SEDEX será considerada a data de postagem dos documentos.

#### Art. 5º REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

I - No ato da inscrição as Entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar a seguinte documentação:

1 - cópia de Ata de fundação, registrada em cartório.

2 - cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório.

3 - cópia da Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório.

4 - cópias de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

5 - ofícios indicando os nomes dos representantes da entidade (um titular e um suplente), com cópias da documentação pessoal dos mesmos – RG, CPF e comprovante de residência;

6 - Declaração de inscrição e de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social do município onde se localiza a sede;

7 - A entidade deverá informar através de declaração própria, o seu funcionamento em outros municípios, sob pena de desclassificação em caso das informações não serem comprovadas;

8 - Comprovação estatutária que a entidade desenvolve ações que atingem mais de 02 (dois) municípios, especificando a forma de atuação.

9 - não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades.

#### Art 6º DISPENSA DE DOCUMENTOS:

I - Ficam dispensados de apresentar declaração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social:

II - As organizações de trabalhadores e Federação Nacional com atuação estadual;

**Parágrafo único** – No caso dos usuários da Política Pública de Assistência Social do território paraibano, estes deverão preencher ficha de inscrição, apresentar documentos pessoais e declaração do serviço, programa ou projeto do órgão aos quais estão vinculados.

#### Art 7º DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PARA O PROCESSO ELEITORAL:

**TOTAL:**

I - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará na sede do Conselho e em Diário Oficial a relação de habilitados no dia 8 de agosto de 2014, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o recurso a partir da data da publicação.

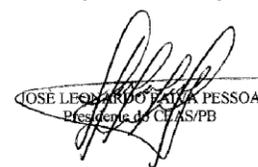
II - A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, homologando e divulgando a listagem final das entidades e organizações habilitadas à eleição em Diário Oficial.

#### Art. 8º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O Ministério Público Estadual será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

II - Os casos omissos neste edital serão analisados pela comissão eleitoral.

**Art. – 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSE LEONARDO PAIVA PESSOA  
Presidente do CEAS/PB

#### FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

#### Portaria Nº. 086/2014-GP

João Pessoa, 13 de junho de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR, Aurea Carla Duarte Leite**, matrícula nº. **663.615-2**, do cargo em comissão de Vice Diretora de Casa de Permanência, símbolo CCS VI-FUNDAC da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

**PUBLIQUE-SE**

**PORTARIA Nº 87/2014- GP.**

João Pessoa, 13 de junho de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, Aurea Carla Duarte Leite, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Casa de Permanência, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE****PORTARIA Nº 88/2014- GP.**

João Pessoa, 13 de junho de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, Iguaracira de Andrade Fidelis Maia, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretora de Casa de Permanência, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE****Portaria Nº. 089/2014-GP**

João Pessoa, 02 de julho de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, Maria Auxiliadora Dantas, matrícula nº. 663.665-9, do cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS VI da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

**PUBLIQUE-SE****Portaria Nº. 90/2014-GP.**

João Pessoa, 02 de julho de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, Paula Wanessa Pereira de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE****Portaria Nº. 91/2014-GP.**

João Pessoa, 03 de julho de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, Eduardo Araújo de Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE****Portaria Nº. 092/2014-GP**

João Pessoa, 03 de julho de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, Sergio de Lima Lucena, matrícula nº 663.656-0, do cargo em comissão de Supervisor de Execução, símbolo CCS V da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

**PUBLIQUE-SE****Portaria Nº. 93/2014-GP.**

João Pessoa, 03 de julho de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, Eneide de Lima Lucena, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Execução, símbolo CCS V, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

  
SANDRA MARROCOS  
Presidente da FUNDAC

**Secretaria de Estado da Cultura****FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC****PORTARIA Nº038/2014 - GP**

João Pessoa, 13 de junho 2014

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Designar SONIA GADIOLI CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-204.

**PORTARIA Nº039/2014 - GP**

João Pessoa, 13 de junho de 2014

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 94.841-1, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-204.

**PORTARIA Nº040/2014 - GP**

João Pessoa, 16 de junho de 2014

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Designar o servidor IAN ABÉ SANTIAGO MAFFIOLETTI, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Cultural I símbolo DAA-203 (Cine São José).

  
LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA - OSPB****PORTARIA Nº 02/2014**

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

**A DIRETORA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA - OSPB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei da Orquestra Sinfônica da Paraíba de nº 7.861 de 17 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 17 de novembro de 2005.

**RESOLVE:**

Designar os servidores para exercer as funções gratificadas de Solista I, de acordo com a relação abaixo.

Nomenclatura	Símbolo	Nome	Matrícula	Vencimento
Trompa Solista I	OSFG-3	Maria da Conceição Silva	181.197-5	60% daremuneração total
Oboé Solista I	OSFG-3	Alisson Bráulio de Aguiar Azevedo	181.166-5	60% daremuneração total

  
Erlaine de Souza  
Diretora Executiva da OSPB  
Matrícula nº 10.234-3

  
Plutarco Sales Filho  
Representante do Conselho Artístico da OSPB  
Matrícula: 87.374-8

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca****PROCESSO Nº. 1408/2014****ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 053/2014, de 11 de abril de 2014, publicada no D.O.E. do dia 26 de abril de 2014, que objetivou apurar a situação de Abandono de Cargo Público pelo Servidor Geraldo Magela Damásio de Sousa - Matrícula 071.773-9, conforme Ofício Circular nº 015/2013/GS/SEAD de 08 de agosto de 2013.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Nesse sentido, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário homologa o parecer conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, e resolve:

1) Que o Servidor GERALDO MAGELA DAMÁSIO DE SOUSA - MATRÍCULA 071.733-9, seja DEMITIDO dos quadros funcionais da Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP conforme Art. 116º, III da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba) com base nos Artigos: Art. 120º, II e Art. 126º da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba).

2) Disponibilizar cópia dos autos do Processo a quem interessar, de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e  
3) Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em João Pessoa - PB, 03 de julho de 2014.

  
**AGAMENON VIEIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO/2014

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 31/05/2014	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	8.184.663,65	43.351.866,01
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	162.357,25	783.946,83
<b>TOTAL</b>		<b>8.347.020,90</b>	<b>44.135.812,84</b>

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS
3340.41	Prof. Municipal de Juru - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar	155.200,00
3350.43	FAP - Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos	599.823,76
3350.43	CENDAC - Projeto Tercendo o Amanhã Através de Cursos Profissionalizantes	1.534.500,00
3350.43	Assoc. Casa dos Sonhos - Manutenção de Programas	103.779,92
3350.43	Assoc. de Prot. amparo a Velhice de Sumé - Manutenção de Programas	106.215,03
3350.43	APAE/Boqueirão - Manutenção de Programas	43.884,00
3350.43	Instituto Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha - Manutenção de Programas	208.064,97
3390.30	Cavalcante Primo Veículos Ltda - Despesas Administrativas do FUNCEP	700,45
4450.51	Instituto São José (Hospital Pe. Zé) - Construção de Enfermaria e outras Áreas	418.233,32
4450.51	Fundação Luiz Antonio Bezerra - Conclusão de Construção da Sede	38.800,00
4450.52	CENDAC - Equipamentos Proj. Tercendo o Amanhã (Cursos Profissionalizantes)	280.000,00
4450.52	Associação Casa dos Sonhos -	19.350,11
<b>1 - Sub Total</b>		<b>3.508.551,56</b>
<b>2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Abr</b>		<b>9.962.801,44</b>
<b>3 - Sub Total da Despesa Anulada</b>		<b>175.655,66</b>
<b>4 - TOTAL (1+2-3)</b>		<b>13.295.697,34</b>

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
SEDAM/SEAD - Projetos do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba		11.460.628,12
CDRM - Perfuração e Instalação de Poços		177.310,04
SEDH/FEAS - Proj. Formação e capacitação dos Conselheiros; Manutenção Restaurante Popular; Adequação das ILPI's; Adequação das Casas da Cidadania; Gestão Intersetorial de Territórios		1.823.112,50
Fundação de Ação Comunitária - FAC - Programa Pão Leite e Farinha de Milho (Fubá); Processamento de Dados os Projetos		12.139.713,75
CEHAP - Construção de Unidades Habitacionais Vila dos Idosos		189.980,15
EMEPA - Projeto de Mitigação		480,00
SEDAP - Aquisição de Sementes; APL's; Prog. Cana Sementes; Projeto de Piscicultura; Programa Seguro Safra		9.967.857,57
<b>TOTAL</b>		<b>35.759.082,13</b>

**FUNCEP - PB**  
  
**Eliane Cavalcante Lopes de Sousa**  
Contadora - CRC-PB 7299/O-4  
**PROJETO COOPERAR**

### PORTARIA N° 014/2014

O Gestor do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0102 de 02 de janeiro de 2011, publicado no DOE de 03/01/2011, de conformidade com a Lei nº. 6.523 de 11 de setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

1) Designar os servidores **RAFAELA ROCHA FACUNDO DE ALMEIDA**, matrícula 180.940-7, **HUMBERTO PEREIRA PESSOA**, matrícula 146.072-2, **CARLOS EDUARDO BARBOSA AMORIM**, matrícula 180.529-1, **SANDRA ARAÚJO**, matrícula 170.087-1, **JOSIMERE CRISTINA DE MACEDO ROCHA**, matrícula 180.967-9, **JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO**, matrícula: 099.710-2, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação do PROJETO COOPERAR, pelo prazo de 01 (um) ano, contando a partir do dia 21 de junho de 2014, sendo os três primeiros na qualidade de titulares e os três últimos na qualidade de suplentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo, 17 de junho de 2014

Publicado no DOE em: 19.06.2014  
Republicar por Incorreção

  
**ROBERTO DA COSTA VITAL**  
Gestor do Projeto Cooperar

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 0560/2014

João Pessoa, 04 de julho de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar a servidora **Aparecida de Fátima Uchôa Rangel**, CPF nº 203.570.104-00, Matrícula nº 92.699-0 como gestora do Contrato de nº 00071/2014, firmado com a **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**, no processo administrativo nº 0017233-7/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 561

João Pessoa, 30 de junho de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n. 0011701-1/2014

**R E S O L V E** fazer publicar a decisão pela **INOCÊNCIA** do Servidor: **PEDRO NOGUEIRA DA SILVA NETO**, matrícula n. 178.218-5, quanto o **ABANDONO DE CARGO**.

Portaria nº 562

João Pessoa, 02 de julho de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta no memorando nº 504/2014 GRH/SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **BRUNARIA CARVALHO LEITE**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.427-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Severina Holanda Cavalcanti, em São Miguel de Itaipu, para o Núcleo de Movimentação Pessoal, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 210300311

  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Secretária de Estado da Educação

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1493

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 6052-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 2987, publicada no DOE de 19/07/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FÁTIMA SANTOS LIMA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº.141.609-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, **cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 03 de julho de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1494

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 5945-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 3443, publicada no DOE de 10/08/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **DALVINA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A VI, matrícula nº.86.142-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, **cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 03 de julho de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1495

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 6147-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 3901, publicada no DOE de 11/09/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MANOEL ALVES CAVALCANTE, no cargo de Defensor Público 3 A Entrância, matrícula nº. 79.673-5, lotada (o) na Defensoria Pública, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 03 de julho de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1496

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 5914-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1598, publicada no DOE de 16/05/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MOISES VIEIRA DE ALMEIDA, no cargo de Papioscopista, matrícula nº. 47.346-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 03 de julho de 2014.

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES  
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0604/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORÇÃO DE ORIGEM
04989-14	VILMA BEZERRA DE AQUINO	55.967-9	01350	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SER
04990-14	VALDECI DA NÓBREGA SOARES	70.679-5	01359	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
04968-14	HELIO GOMES DOS SANTOS	64.713-6	01335	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
13035-13	DANIEL PEREIRA DE ANDRADE	77.910-5	01356	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SER
05306-14	IVALDO DE LIMA OLIVEIRA	134.058-1	01405	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEDS
05136-14	JOSEFA LUZINETE PEREIRA DE FIGUEIRÉDO ALVES	80.013-9	01360	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
05147-14	JOSÉ IRAN DE LACERDA	79.139-3	01467	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
02739-14	MARLUCE DE ANDRADE SOUZA	136.355-7	01341	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
04606-14	MARIA DA VITÓRIA NUNES DE MELO	471.054-1	01381	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	JC
05135-14	JOSÉ LITO DE OLIVEIRA	92.909-3	01404	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
05124-14	MARIA BERNADETH FERREIRA	92.408-3	01461	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
04984-14	HILDA FELIX DE OLIVEIRA CORDEIRO DA SILVA	78.163-1	01361	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
05156-14	MARIA ALMEIDA LINHARES	128.520-3	01403	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
05190-14	YRLANA DE OLIVEIRA RAMALHO	91.946-2	01402	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
05209-14	JOSÉ RANGEL GOMES	144.833-1	01333	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
05242-14	JOSÉ RICARDO PROCÓPIO	85.740-8	01408	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
05336-14	FRANCISCA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	136.450-2	01407	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 03 de julho de 2014

Resenha/PBprev/GP/ Nº 608/2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. INDEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	1411-14	JOSE OLIVIO DE ALMEIDA ASSIS	514.160.5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	3575-14	JOCELINO FRANCISCO DUARTE	133.416.6 e 971.356-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	3003-14	PERCY DE HOLANDA CAVALCANTE	120.235-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 03 de julho de 2014

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES  
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 149/GSER

João Pessoa, 2 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA DA PIEDADE PORTO DE VASCONCELOS, matrícula nº 090.164-4, lotada nesta Secretaria, Administradora, para exercer suas atividades na Subgerência da Recebedoria de Rendas da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014.

PORTARIA Nº 150/GSER

João Pessoa, 3 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR, matrícula nº 098.813-8, Subgerente de Apoio Administrativo desta Pasta, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 0011/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa OFFICE LINE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., cujo objeto consiste na aquisição eventual e futura de mobiliários com montagem e garantia.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 147/GSER

João Pessoa, de 27 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 2º, da Lei nº 4.295, de 06 de novembro de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, preliminarmente, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2015, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

Art. 2º Os municípios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentar pedido de impugnação dos valores adicionados relacionados com a declaração de contribuintes estabelecidos em seu território e não computados, em virtude de:

I - omissão do contribuinte na entrega de declaração;

II - falta ou inexatidão nos dados fornecidos pelo contribuinte na declaração entregue.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita